



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

LEI Nº 957/2009

DE 16 DE JULHO DE 2009

ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE DELMIRO  
GOUVEIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, na Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e em consonância com as normas determinadas pela União, fica estabelecido por esta Lei às diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Delmiro Gouveia referente ao exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da administração pública municipal e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas à política de pessoal; e



VI - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na estimativa da receita e na fixação da despesa a Lei Orçamentária observará as prioridades contidas nas diretrizes estratégicas do plano plurianual 2010-2013, a ser elaborado, conforme segue:

I – Desenvolvimento Social:

- a) superação da vulnerabilidade e redução das desigualdades sociais;
- b) inclusão social com erradicação do analfabetismo e geração de oportunidades de trabalho e renda; e
- c) conscientização e exercício da cidadania.

II - Desenvolvimento Econômico:

- a) melhoria e expansão de condições atrativas para investimentos da iniciativa privada; e
- b) diversificação da base produtiva.

III – Desenvolvimento Ambiental:

- a) conservação e uso sustentável dos recursos naturais; e
- b) fortalecimento da gestão ambiental.

IV - Desenvolvimento Institucional:

- a) democratização da gestão pública; e
- b) modernização e transparência administrativa com responsabilidade orientada para o cidadão.

Art. 3º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão as estabelecidas no Anexo XVII desta Lei.

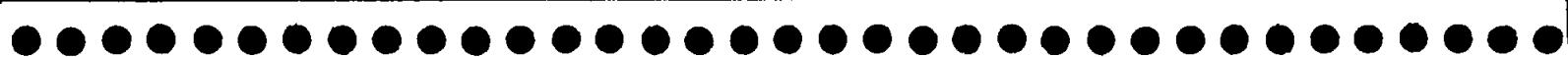
Art. 4º - As metas fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010 são as constantes dos anexos II, III, IV, V, VI e VII e estarão sujeitas a reavaliação quando da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento do Município discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a função, a subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - A categoria de programação será identificada na lei orçamentária pelo programa, projeto/atividade/operação especial e categoria econômica.



§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto do gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A reserva de contingência, prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) através de outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- b) através de entidades privadas com ou sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§5º - A especificação da modalidade de aplicação observará o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Municípios - 40;
- IV - transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VII - transferências ao Exterior - 80;
- VIII - aplicações diretas - 90;
- IX - aplicação direta decorrente de operação intra-orçamentária - 91.

§ 6º - As fontes de recursos devem ser especificadas para cada projeto, atividade e operação especial e seus respectivos elementos de despesa em conformidade com a seguinte classificação:

- I - Tesouro – Livres - 1;
- II - Tesouro – FUNDEB - 2;
- III - Transferência FUNDEB - 3;
- IV - Tesouro – Saúde - 4;
- V - Transferência SUS - 5;
- VI - Transferência de Convênio Estadual - 6;
- VII - Transferência de Convênio Federal - 7;



VIII - Operação de Crédito Interna - 8; e  
IX - Operação de Crédito Externa - 9.

§ 7º - As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município integrarão o Orçamento Geral da Administração Pública do Município, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às secretarias municipais.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto de Lei;
- II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal Nº 4.320/1964;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Demonstrativos e documentos previstos no Art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101/2000;
- VI – Acompanharão a proposta orçamentária além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida calculada em conformidade com o Art. 2º, Inciso IV da Lei Complementar Federal Nº 101/2000;
- b) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental para fins de atendimento do disposto no Artº 212 da Constituição Federal e no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB;
- d) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender o disposto na Emenda Constitucional Nº. 29/2000 ou na lei complementar que regulamenta a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde;
- e) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) Demonstrativo da despesa com pessoal para fins de atendimento do disposto no Art. 169 da Constituição Federal e na Lei Federal Complementar Nº. 101/2000.

Art. 7º - O Orçamento Geral da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conterá dotação orçamentária para reserva de contingência, equivalendo a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES



## **Seção I**

### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 8º – A proposta da lei orçamentária para o exercício 2010 será elaborada em conformidade com as seguintes orientações gerais:**

- I – participação popular;
- II – responsabilidade na gestão fiscal;
- III – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- VI – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII – acesso e oportunidade igual para toda a sociedade;
- VIII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 9º – A elaboração da lei orçamentária deverá moldar-se pela transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a toda informação relativa às suas diversas etapas.**

**Art. 10 - Na proposta de lei orçamentária para o exercício de 2010, a estimativa de receita e a fixação da despesa serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2009 e projetadas para o exercício de 2010.**

**Parágrafo Único – A proposta de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.**

**Art. 11 - A proposta de lei orçamentária 2010 discriminará em categorias de programação específicas e alocará em unidades orçamentárias afins os recursos orçamentários destinados a:**

- I – atendimento ao disposto no Art. 203 da Constituição Federal e seus respectivos artigos;
- II - concessão de subvenções econômicas e sociais;
- III – pagamento da dívida pública municipal;



IV - atendimento das operações referentes à renegociação da dívida pública municipal; e

V - pagamento de precatórios.

Art. 12 - A programação de investimentos da administração pública municipal direta e indireta, bem como dos fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo erário municipal, dará prioridade as ações em andamento e paralisadas em relação às novas.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 consignará recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida as proveniente de transferências conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 consignará recursos para ações e serviços públicos de saúde equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, Alínea b e §3º da Constituição Federal, conforme determina a Emenda Nº. 29.

Art. 15 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Conforme determina o Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal.

## **Seção II**

### **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 16 - A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º A Secretaria de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e



Comércio a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2010, conforme determinam o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, indireta, autarquias e fundações, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;

### **Seção III**

#### **Das Vedações e Transferências de Recursos**

Art. 17 - Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta prever recursos para atender a despesas com:

- I. subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuadas os destinados à manutenção de creches;
- II. subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964 e que preencham uma das seguintes condições:
  - a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;
  - b) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.
- III. contribuição corrente e de capital a entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica;
- IV. auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Art. 18 - As transferências de recursos do Município, consignadas na proposta de lei orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio ou outro instrumento formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecida pelos órgãos e entidades competentes.



§ 1º As transferências de que trata o "caput" deste artigo dependerão de comprovação, por parte do beneficiado, do seguinte:

- I. regular e eficaz aplicação no objeto pactuado;
- II. regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado; e
- III. adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio verificar a implementação das condições previstas no parágrafo anterior, bem como exigir do titular do órgão cedente declaração que ateste o cumprimento dessas disposições.

## **Seção IV**

### **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 19 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa inicial fixada para o Poder Executivo no exercício de 2010.

Art. 20 – O limite definido no artigo anterior é extensivo ao Poder Legislativo e terá como base de cálculo a sua respectiva despesa inicial fixada em 2010.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para utilizar recursos financeiros oriundos de convênios e operações de crédito não contemplados na estimativa de receita para o exercício de 2010.

Art. 22 – A transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, a inclusão de novos elementos de despesa, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais poderá ser feita por decreto do Chefe do Poder Executivo e por decreto legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 23 - Para fins do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal considera-se suplementar o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada na Lei Orçamentária e especial o crédito adicional efetuado para a categoria de programação não contemplada na mesma Lei Orçamentária.

Art. 24 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar de forma simplificada os decretos de abertura dos créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo através de lei específica.

## **Seção V**

### **Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**



Art. 25 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso compatível com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - O ato referido no caput deste artigo, e os que o modificarem conterá:

- I - metas bimestrais para o resultado primário;
- II - metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
- III - demonstrativo de que a programação atende às metas bimestrais de resultado primário, evidenciando a necessidade de contingenciamento das despesas, se for o caso.

Art. 26 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo Municipal.

§1º -- O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§2º - Em sendo necessária a limitação de empenho e movimentação financeira, esta será efetuada de forma proporcional aos montantes globais dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas, investimentos, e inversões financeiras no âmbito de cada Poder, excluídas:

- I – as obrigações constitucionais e legais;
- II – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- III – serviços da dívida pública; e
- IV – os programas e projetos em execução.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no Art.14 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Parágrafo único - Fica ressalvado os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários.

Art. 28 - Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita



|

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 29 – A fixação da despesa com pessoal e encargos sociais terá como referência o somatório da folha de pessoal referente ao mês de junho/2009 e os 11 (onze) meses que o precedem e levar-se-á em consideração eventuais acréscimos legais, impacto do percentual de reajuste do salário mínimo e revisão geral anual das remunerações.

Art. 30 – A admissão de servidor, no exercício de 2010, observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

- I – existirem cargos vagos, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2010;
- II – Houver vacância dos cargos ocupados;
- III – Houver dotação orçamentária suficiente para atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;
- IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos Artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inciso I e II, da Constituição Federal ficam autorizadas às concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturação de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal N° 101/2000.

§ 1º - Além de observar o disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal N° 101/2000 e somente para o Poder Legislativo, no Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar Federal N° 101/2000, serão adotadas as medidas de que trata o Art. 169, § 3º e § 4º da Constituição Federal:

Art. 32 – Se durante o exercício de 2010, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único de Art. 22 da Lei Complementar Federal N° 101/2000, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Art. 33 - Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;
- III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Finanças, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 34 - Fica autorizado a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 35 - Ficam os Poderes do Município autorizados a adotar medidas visando à implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo:

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, referente ao quadriênio 2010/2013, ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2009.

II – o Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2010, até o dia 31 de agosto de 2009.

Art. 37 – Em não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, e por dotação, no limite de um doze avos, na forma remetida ao Poder Legislativo Municipal.

§1º – Excluem-se do disposto neste artigo, podendo ser executados conforme a necessidades, as despesas referentes a pagamento de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - precatórios;
- IV - programas financiados por convênios e doações que requeiram ou não a contrapartida do município;
- V - duodécimo do Poder Legislativo;
- VI - programas assistenciais custeados ou não com recursos municipais.



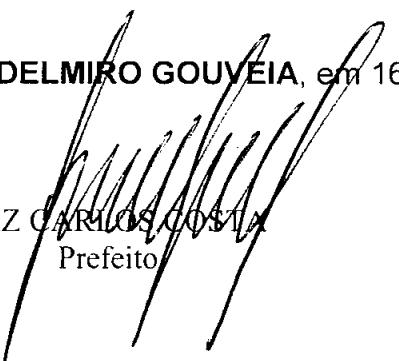
§2º – Em ocorrendo saldos negativos em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os mesmos mediante abertura de créditos adicionais do tipo suplementar, na forma que dispõe a Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 em seu Art.43, §1º, I, II, III, IV.

§3º - Os créditos adicionais suplementares abertos em razão do disposto no parágrafo anterior não serão computados quando na apuração do limite definido no Art. 16, Inciso I desta Lei.

Art. 38 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, conjunto de ações governamentais que visam à concretização de objetivos previamente definidos;
- II - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- IV – Operações especiais, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V – Unidade Orçamentária é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, em 16 de julho de 2009.

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito

  
Robinson Accioly Barreto Júnior  
Secretário de Adm. E Rec. Humanos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

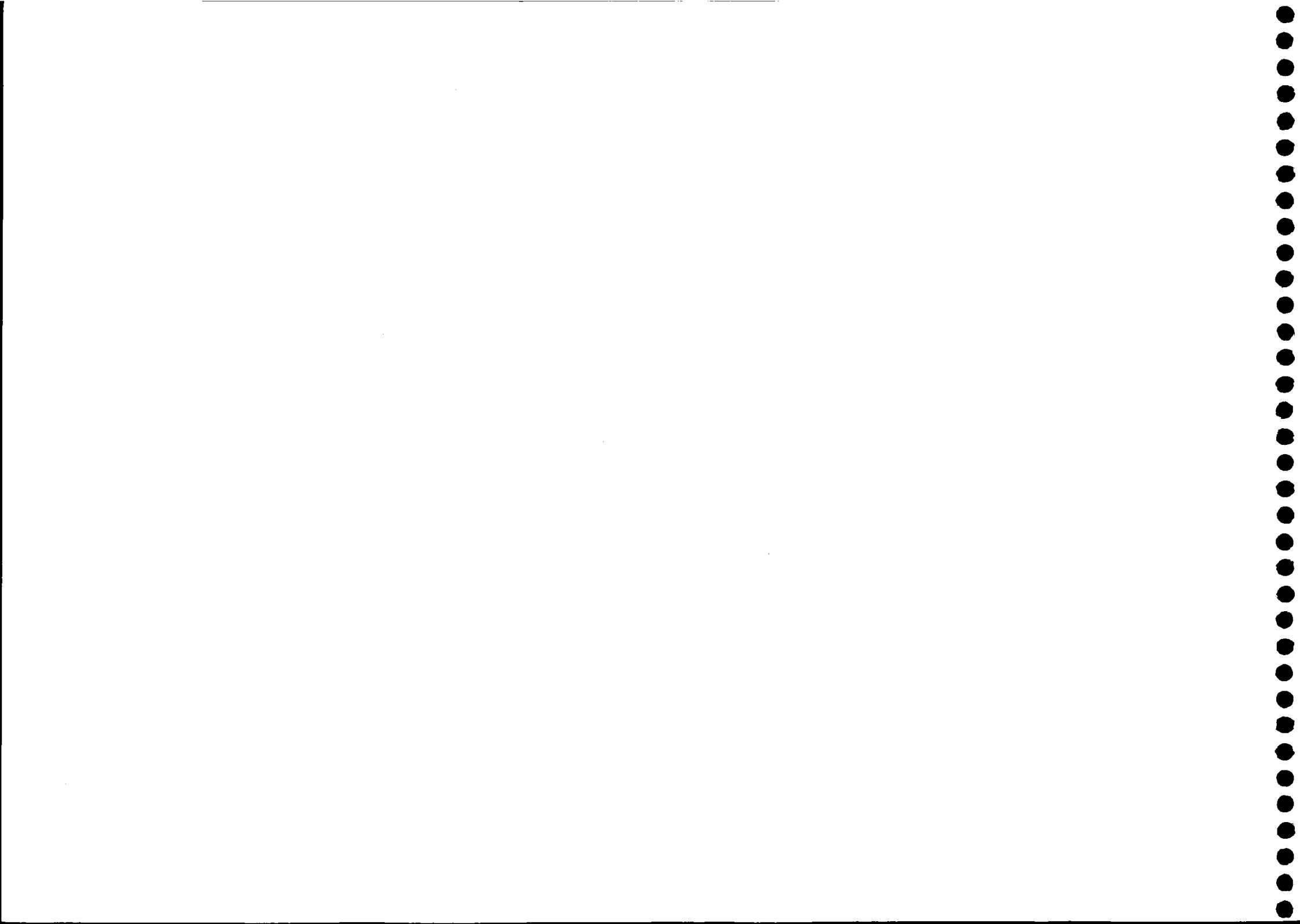
**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010**

**Anexo I**

**RISCOS FISCAIS**

LRF Art. 4º , § 3º

<b>Descrição</b>	
<b>Riscos Fiscais</b>	<b>Providências</b>
1 - Receita prevista não se confirma.	Contingencionamento de despesa.
2- Elevação da dívida pública em decorrência de aumento da taxa de juros em relação a prevista.	Contingencionamento de despesa e sua respectiva anulação em função da dívida pública através de créditos adicionais.
3 - Aumento do salário mínimo incompatível com o previsto.	Contingencionamento de despesa, anulação de créditos orçamentários e reprogramação de despesas de caráter discricionário.
4 - Precatórios	Recurso contestando e proposição de acordos compatíveis com a disponibilidade orçamentária e o fluxo de caixa.
5 - Calamidade pública	Solicitação de situação de emergência e abertura de crédito adicional extraordinário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

#### Anexo de Metas Fiscais

##### Anexo II

##### Metas Anuais

LRF, Art. 4º, § 1º

Em R\$ 1,00

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	PIB a/PIB*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	PIB b/PIB*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB c/PIB*100
Receita Total	104.672.511	98.840.898	14,68	109.387.531	97.538.461	14,61	114.481.445	96.393.383	14,56
Receitas Primárias (I)	104.448.213	98.629.096	14,65	109.149.999	97.326.659	14,58	114.229.899	96.181.582	14,53
Despesa Total	104.217.259	98.411.009	14,62	108.808.722	97.022.350	14,53	113.767.118	95.791.919	14,47
Despesas Primárias	103.090.407	97.346.937	14,46	107.580.453	95.927.130	14,37	112.428.305	94.664.639	14,30
Resultado Primário (I-II)	1.357.806	1.282.159	0,19	1.569.546	1.399.530	0,21	1.801.595	1.516.943	0,23
Resultado Nominal	826.908	780.839	0,12	-1.184.498	-1.056.190	-0,16	-1.184.498	-997.347	-0,15
Dívida Pública Consolidada	3.197.694	3.019.541	0,45	2.249.245	2.005.603	0,30	1.300.797	1.095.271	0,17
Dívida Consolidada Líquida	1.726.908	1.630.697	0,24	542.411	483.656	0,07	-642.087	-540.637	-0,08

Variáveis	2010	2011	2012
PIB (Percentual do crescimento anual)	4,50	5,00	5,00
Projeção do PIB Delmiro Gouveia - Em R\$	713.041.120,00	748.693.176,00	786.127.834,80
Metodologia	1,045	1,050	1,050
IPCA	5,90	5,90	5,90
Metodologia	1,0590	1,1215	1,1876





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Anexo de Metas Fiscais

Anexo II

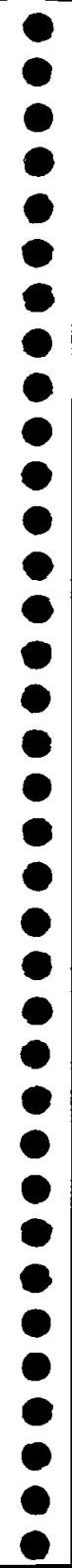
Metas Anuais

LRF, Art. 4º, § 1º

Em R\$ 1,00

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	PIB a/PIB*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	PIB b/PIB*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB c/PIB*100
Receita Total	104.672.511	98.840.898	14,68	109.387.531	97.538.461	14,61	114.481.445	96.393.383	14,56
Receitas Primárias (I)	104.448.213	98.629.096	14,65	109.149.999	97.326.659	14,58	114.229.899	96.181.582	14,53
Despesa Total	104.217.259	98.411.009	14,62	108.808.722	97.022.350	14,53	113.767.118	95.791.919	14,47
Despesas Primárias	103.090.407	97.346.937	14,46	107.580.453	95.927.130	14,37	112.428.305	94.664.639	14,30
Resultado Primário (I-II)	1.357.806	1.282.159	0,19	1.569.546	1.399.530	0,21	1.801.595	1.516.943	0,23
Resultado Nominal	826.908	780.839	0,12	-1.184.498	-1.056.190	-0,16	-1.184.498	-997.347	-0,15
Dívida Pública Consolidada	3.197.694	3.019.541	0,45	2.249.245	2.005.603	0,30	1.300.797	1.095.271	0,17
Dívida Consolidada Líquida	1.726.908	1.630.697	0,24	542.411	483.656	0,07	-642.087	-540.637	-0,08

Variáveis	2010	2011	2012
PIB (Percentual do crescimento anual)	4,50	5,00	5,00
Projeção do PIB Delmiro Gouveia - Em R\$	713.041.120,00	748.693.176,00	786.127.834,80
Metodologia	1,045	1,050	1,050
IPCA	5,90	5,90	5,90
Metodologia	1,0590	1,1215	1,1876





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010**

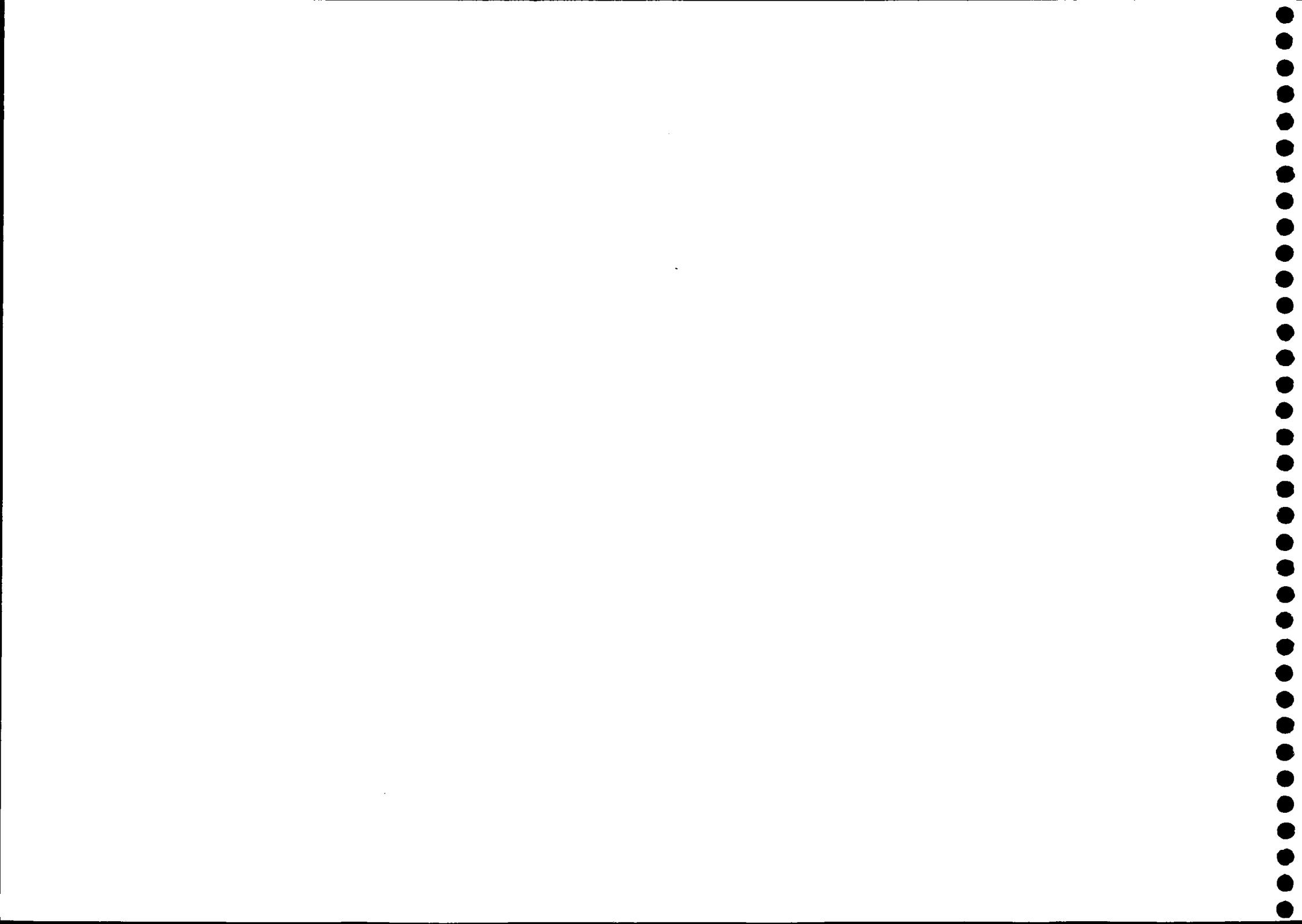
## **Anexo de Metas Fiscais**

### **Anexo III**

#### **Metas Anuais**

LRF, Art. 4º, § 1º

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	PIB a/PIB*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	PIB b/PIB*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB c/PIB*100
Receita Total	104.672.511	98.840.898	14,68	109.387.531	97.538.461	14,61	114.481.445	96.393.383	14,56
Receitas Primárias (I)	104.448.213	98.629.096	14,65	109.149.999	97.326.659	14,58	114.229.899	96.181.582	14,53
Despesa Total	104.217.259	98.411.009	14,62	108.808.722	97.022.350	14,53	113.767.118	95.791.919	14,47
Despesas Primárias	103.090.407	97.346.937	14,46	107.580.453	95.927.130	14,37	112.428.305	94.664.639	14,30
Resultado Primário( III ) = (I-II)	1.357.806	1.282.159	0,19	1.569.546	1.399.530	0,21	1.801.595	1.516.943	0,23
Resultado Nominal	826.908	780.839	0,12	-1.184.498	-1.056.190	-0,16	-1.184.498	-997.347	-0,15
Dívida Pública Consolidada	3.197.694	3.019.541	0,45	2.249.245	2.005.603	0,30	1.300.797	1.095.271	0,17
Dívida Consolidada Líquida	1.726.908	1.630.697	0,24	542.411	483.656	0,07	-642.087	-540.637	-0,08
 Receitas Primárias Advindas de PPP ( IV )	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias Geradas por PPP ( V )	0	0		0	0		0	0	
Impacto dos Saldos das PPP ( VI ) = ( IV - V )	0	0		0	0		0	0	





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

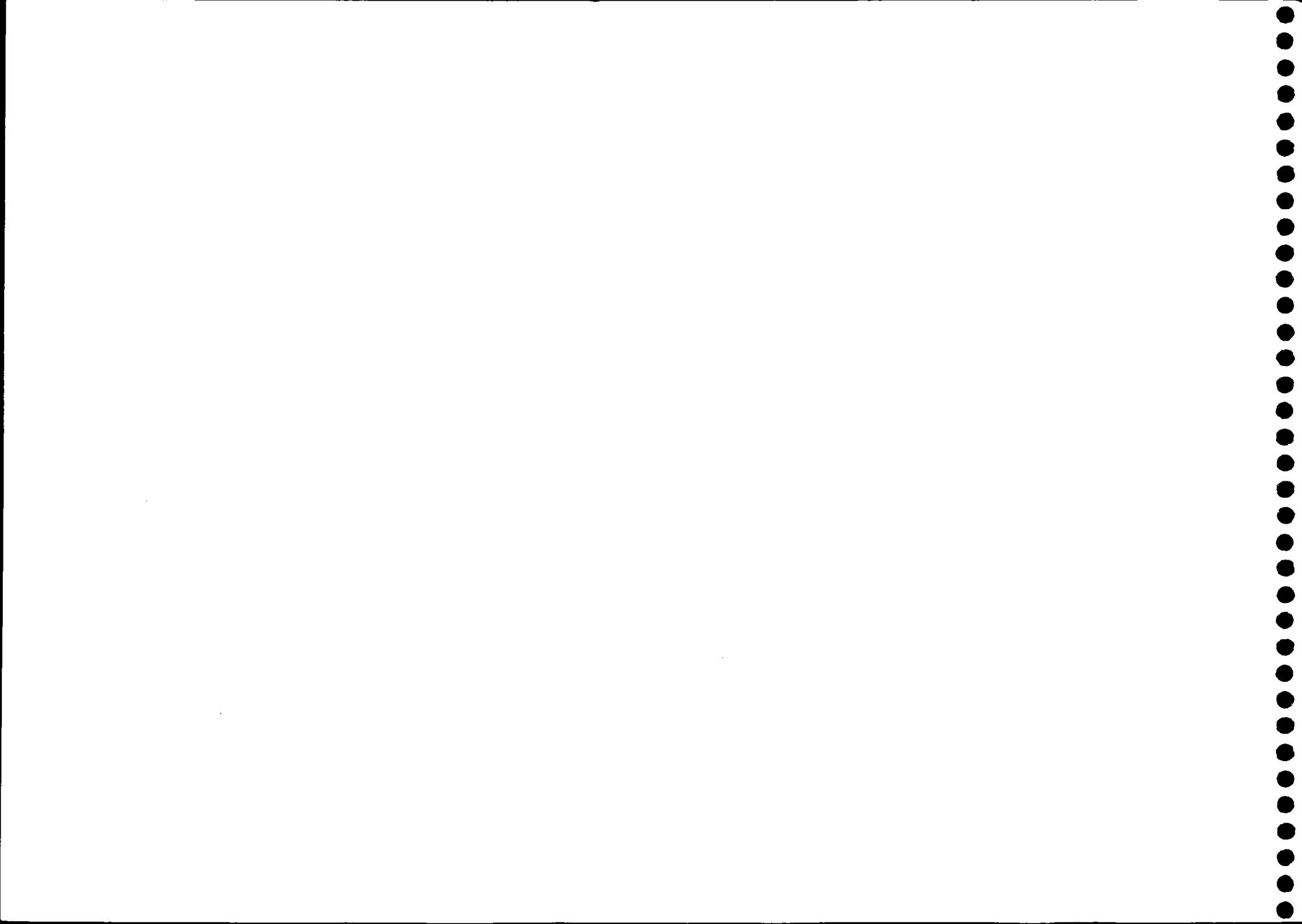
Anexo de Metas Fiscais

Anexo IV

Receita

Em R\$ 1,00

RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.154.024</b>	<b>54.735.537</b>	<b>61.737.659</b>	<b>68.572.796</b>	<b>73.876.356</b>	<b>79.605.926</b>
Receita Tributária	3.717.617	2.595.311	2.689.843	2.910.592	3.082.317	3.264.174
IPTU	165.464	142.265	277.678	159.547	168.961	178.929
ISS	3.004.828	1.347.970	1.632.439	1.511.723	1.600.915	1.695.368
ITBI	35.753	48.922	37.413	54.865	58.102	61.530
IRRF	260.008	884.911	419.004	992.411	1.050.964	1.112.970
Outras Receitas Tributárias	251.564	171.243	323.309	192.045	203.376	215.375
Receitas de Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receitas Previdênciaras	0	0	0	0	0	0
Outras Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial Líquida	12.256	1.100.602	0	16.272	17.232	18.249
Receita Patrimonial	117.532	1.205.042	316.929	133.399	141.270	149.605
(-) Aplicações Financeiras	105.276	104.440	316.929	117.127	124.038	131.356
Transferências Correntes	44.896.238	50.351.743	57.776.228	64.874.487	69.959.846	75.458.342
FPM	10.889.747	13.392.270	13.083.730	18.079.507	19.413.774	20.846.511
ICMS	11.043.543	12.844.543	16.361.799	17.678.313	19.182.738	20.815.189
Outras Transferências Correntes			28.330.699			
Cota Parte Comp Finac Rec Hídricos	4.579.085	4.770.647		5.500.777	5.906.735	6.342.652
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo						
Outr Transf. Decorrente de Comp Finan p/ Expl de Rec Nat	2.320.715	1.235.376		1.527.499	1.657.489	1.798.542
Transf de Rec do Sistema Único de Saúde	2.692.933	3.481.795		4.327.878	4.825.151	5.379.561
Transf de Rec do Fundo Nacional de Assist Social	573.940	487.838		606.384	676.057	753.736
Transf de Rec do Fundo Nacional de Des da Educação	1.145.791	828.403		1.029.706	1.148.019	1.279.927
Transf de Rec do FUNDEB	9.817.413	11.590.164		12.998.148	13.765.039	14.577.176
Outras Transferências Correntes	1.833.071	1.720.708		3.126.275	3.384.843	3.665.050





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

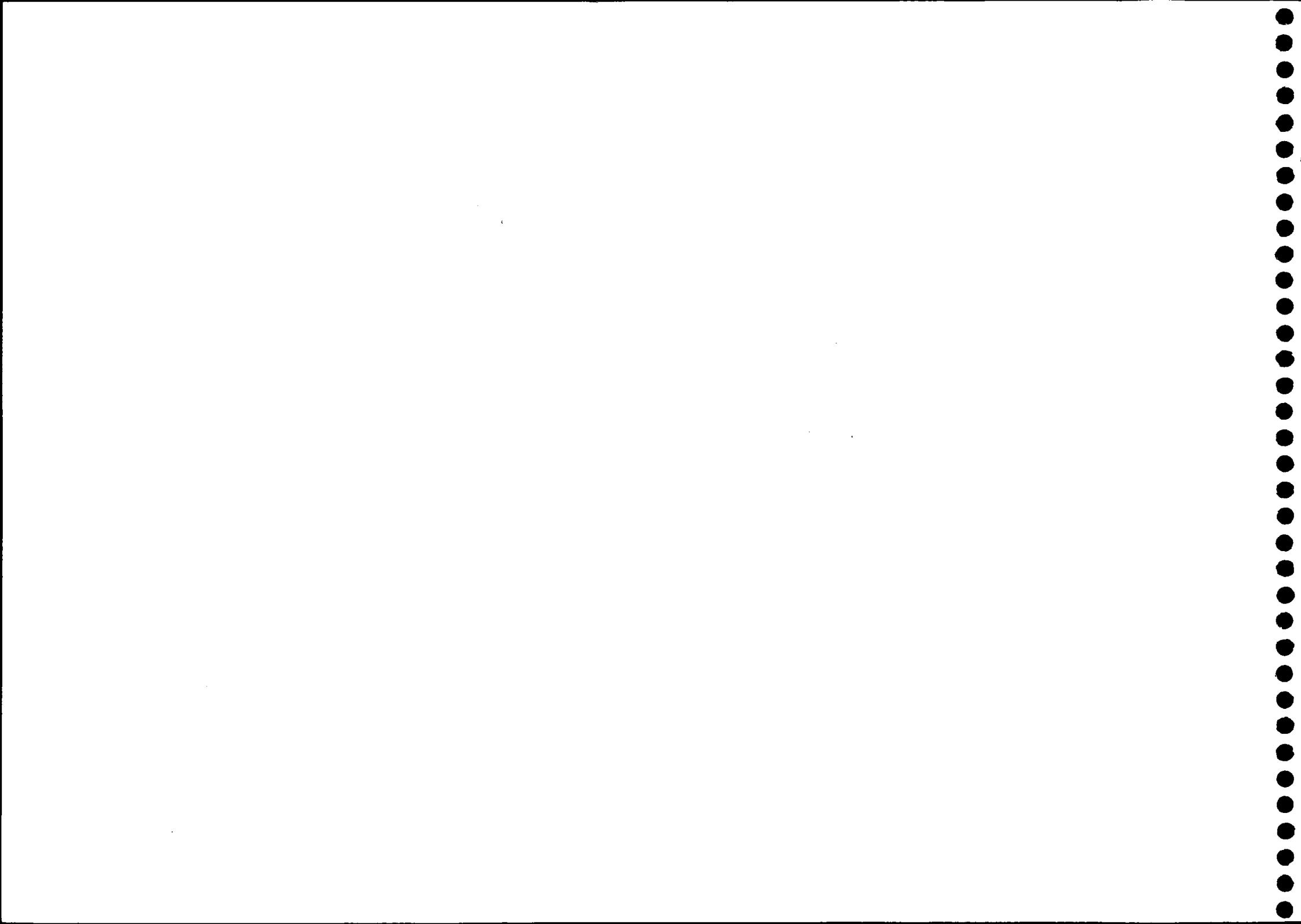
Anexo de Metas Fiscais

Anexo IV

Receita

Em R\$ 1,00

RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Demais Receitas Correntes	422.637	583.441	954.659	654.318	692.923	733.805
Dívida Ativa	38.594	103.553	128.567	116.133	122.985	130.241
Diversas Receitas Correntes	384.043	479.887	826.092	538.185	569.938	603.564
DEDUÇÕES				7.489.233	8.084.096	8.726.447
<b>RECEITAS CORRENTES FISCAIS ( I )</b>	<b>49.048.748</b>	<b>54.631.097</b>	<b>61.420.730</b>	<b>60.966.436</b>	<b>65.668.222</b>	<b>70.748.122</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>653.900</b>	<b>499.500</b>	<b>24.727.434</b>	<b>43.588.948</b>	<b>43.595.271</b>	<b>43.601.967</b>
Operações de Crédito ( III )						
Amortizações de Empréstimos ( IV )						
Alienação de Ativos ( V )	202.400			107.171	113.494	120.190
Transferências de Capital	451.500	499.500	24.727.434	43.481.777	43.481.777	43.481.777
Convênios	451.500	499.500	24.727.434	43.481.777	43.481.777	43.481.777
Outras Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VI ) = ( II - III - IV - V )</b>	<b>451.500</b>	<b>499.500</b>	<b>24.727.434</b>	<b>43.481.777</b>	<b>43.481.777</b>	<b>43.481.777</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>49.807.924</b>	<b>55.235.037</b>	<b>86.465.093</b>	<b>104.672.511</b>	<b>109.387.531</b>	<b>114.481.445</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( VII ) = ( I + VI )</b>	<b>49.500.248</b>	<b>55.130.597</b>	<b>86.148.164</b>	<b>104.448.213</b>	<b>109.149.999</b>	<b>114.229.899</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

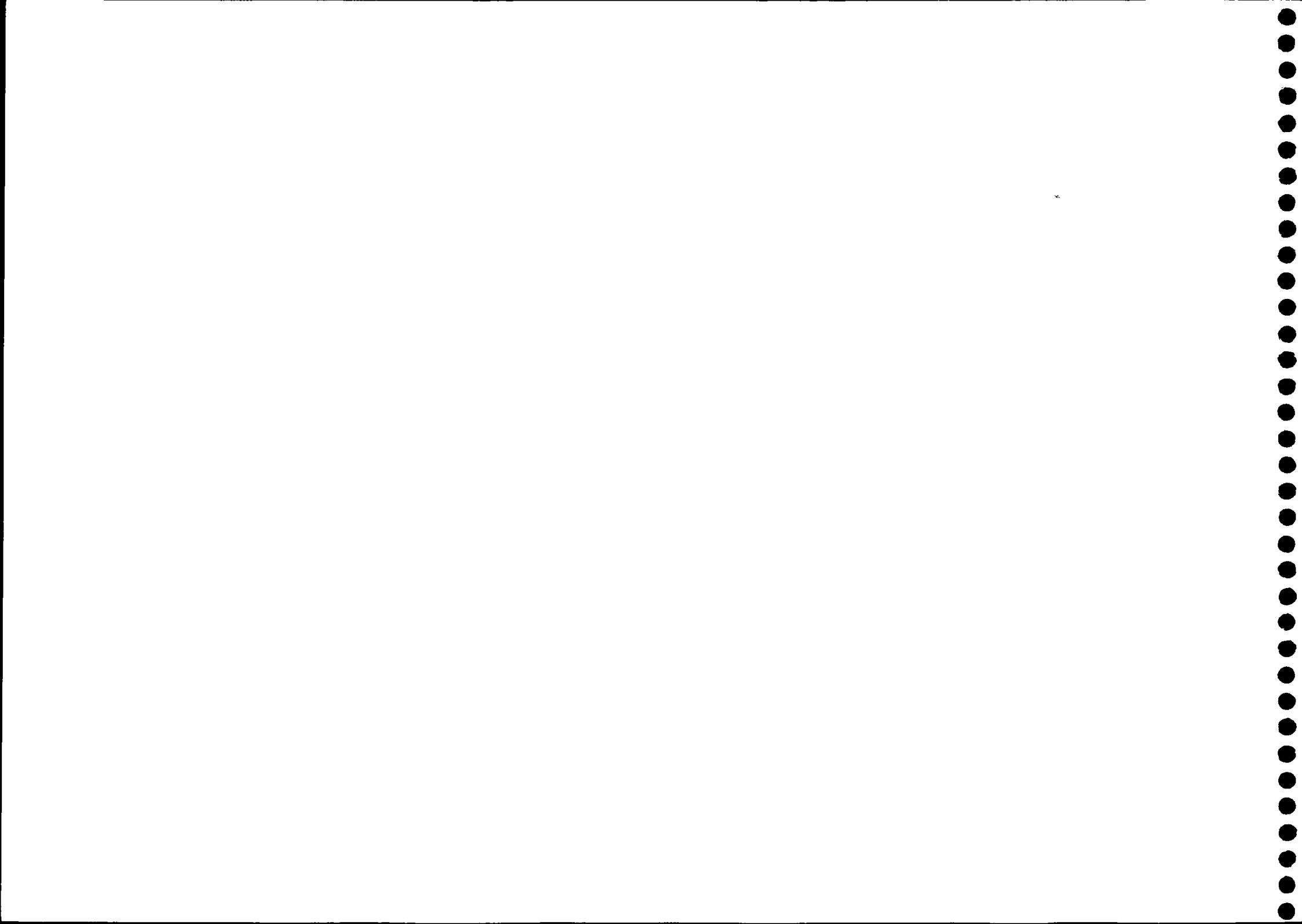
Anexo de Metas Fiscais

Anexo V

Despesa

Em R\$ 1,00

DESPESAS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII )</b>	<b>46.490.076</b>	<b>50.595.356</b>	<b>61.491.121</b>	<b>58.608.630</b>	<b>63.098.676</b>	<b>67.946.528</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.774.305	28.023.531	26.053.448	33.294.757	36.291.285	39.557.500
Aposentadorias e Pensões	232.889	250.060		297.096	323.835	352.980
Vencimentos Vantagens Fixas	14.150.666	17.333.169		20.593.538	22.446.957	24.467.183
Obrigações Patronais	3.519.787	3.214.445		3.819.082	4.162.799	4.537.451
Contrato por Tempo Determinado	4.583.280	5.846.785	0	6.946.565	7.571.756	8.253.214
Contrato por Tempo Determinado PSF	1.175.436	1.606.520		1.908.707	2.080.490	2.267.735
Outros	3.407.843	4.240.265		5.037.858	5.491.266	5.985.479
Sentenças Judiciais	752.337	887.002		1.053.848	1.148.694	1.252.076
Outras Despesas com Pessoal	535.346	492.069		584.628	637.244	694.596
Juros e Encargos da Dívida ( IX )			12.435	0	0	0
Outras Despesas Correntes	22.715.771	22.571.825	35.425.238	25.313.873	26.807.391	28.389.027
<b>DESPESA DE CAPITAL ( XI )</b>	<b>4.003.683</b>	<b>3.873.026</b>	<b>24.725.272</b>	<b>44.608.629</b>	<b>44.710.046</b>	<b>44.820.590</b>
Investimentos	3.158.435	2.924.577	23.481.777	43.481.777	43.481.777	43.481.777
Inversões Financeiras	0	0	270.325	0	0	0
Concessão de Empréstimos ( XII )						
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XIII )						
Demais inversões Financeiras						
Amortização da Dívida ( XIV )	845.248	948.449	973.170	1.126.852	1.228.269	1.338.813
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>						
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			248.699	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>50.493.759</b>	<b>54.468.381</b>	<b>86.465.092</b>	<b>104.217.259</b>	<b>108.808.722</b>	<b>113.767.118</b>
<b>DESPESA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>49.648.511</b>	<b>53.519.933</b>	<b>85.209.162</b>	<b>103.090.407</b>	<b>107.580.453</b>	<b>112.428.305</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

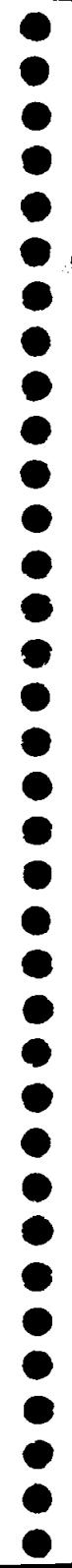
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Resultado Primário

Anexo VI

Em R\$ 1,00

RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.154.024</b>	<b>54.735.537</b>	<b>61.737.659</b>	<b>68.572.796</b>	<b>73.876.355</b>	<b>79.605.926</b>
Receita Tributária	3.717.617	2.595.311	2.689.843	2.910.592	3.082.317	3.264.174
IPTU	165.464	142.265	277.678	159.547	168.961	178.929
ISS	3.004.828	1.347.970	1.632.439	1.511.723	1.600.915	1.695.368
ITBI	35.753	48.922	37.413	54.865	58.102	61.530
IRRF	260.008	884.911	419.004	992.411	1.050.964	1.112.970
Outras Receitas Tributárias	251.564	171.243	323.309	192.045	203.376	215.375
Receitas de Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receitas Previdênciaras	0	0	0	0	0	0
Outras Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial Líquida	12.256	1.100.602	0	16.272	17.232	18.249
Receita Patrimonial	117.532	1.205.042	316.929	133.399	141.270	149.605
(-) Aplicações Financeiras	105.276	104.440	316.929	117.127	124.038	131.356
Transferências Correntes	44.896.238	50.351.743	57.776.228	64.874.487	69.959.846	75.458.342
FPM	10.889.747	13.392.270	13.083.730	18.079.507	19.413.774	20.846.511
ICMS	11.043.543	12.844.543	16.361.799	17.678.313	19.182.738	20.815.189
Outras Transferências Correntes			28.330.699			
Cota Parte Comp Finac Rec Hídricos	4.579.085	4.770.647		5.500.777	5.906.735	6.342.652
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo						





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Resultado Primário

Anexo VI

Em R\$ 1,00

RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Outr Transf. Decorrente de Comp Finan p/ Expl de Rec Nat	2.320.715	1.235.376		1.527.499	1.657.489	1.798.542
Transf de Rec do Sistema Único de Saúde	2.692.933	3.481.795		4.327.878	4.825.151	5.379.561
Transf de Rec do Fundo Nacional de Assist Social	573.940	487.838		606.384	676.057	753.736
Transf de Rec do Fundo Nacional de Des da Educação	1.145.791	828.403		1.029.706	1.148.019	1.279.927
Transf de Rec do FUNDEB	9.817.413	11.590.164		12.998.148	13.765.039	14.577.176
Outras Transferências Correntes	1.833.071	1.720.708		3.126.275	3.384.843	3.665.050
Demais Receitas Correntes	422.637	583.441	954.659	654.318	692.923	733.805
Dívida Ativa	38.594	103.553	128.567	116.133	122.985	130.241
Diversas Receitas Correntes	384.043	479.887	826.092	538.185	569.938	603.564
<b>DEDUÇÕES</b>				7.489.233	8.084.096	8.726.447
<b>RECEITAS CORRENTES FISCAL (I)</b>	<b>49.048.748</b>	<b>54.631.097</b>	<b>61.420.730</b>	<b>60.966.436</b>	<b>65.668.222</b>	<b>70.748.122</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>653.900</b>	<b>499.500</b>	<b>24.727.434</b>	<b>43.588.948</b>	<b>43.595.271</b>	<b>43.601.967</b>
Operações de Crédito (III)						
Amortizações de Empréstimos (IV)						
Alienação de Ativos (V)	202.400			107.171	113.494	120.190
Transferências de Capital	451.500	499.500	24.727.434	43.481.777	43.481.777	43.481.777
Convênios	451.500	499.500	24.727.434	23.481.777	23.481.777	23.481.777
Outras Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = ( II - III - IV - V )</b>	<b>451.500</b>	<b>499.500</b>	<b>24.727.434</b>	<b>43.481.777</b>	<b>43.481.777</b>	<b>43.481.777</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( VII ) = ( I + VI )</b>	<b>49.500.248</b>	<b>55.130.597</b>	<b>86.148.164</b>	<b>104.448.213</b>	<b>109.149.999</b>	<b>114.229.899</b>





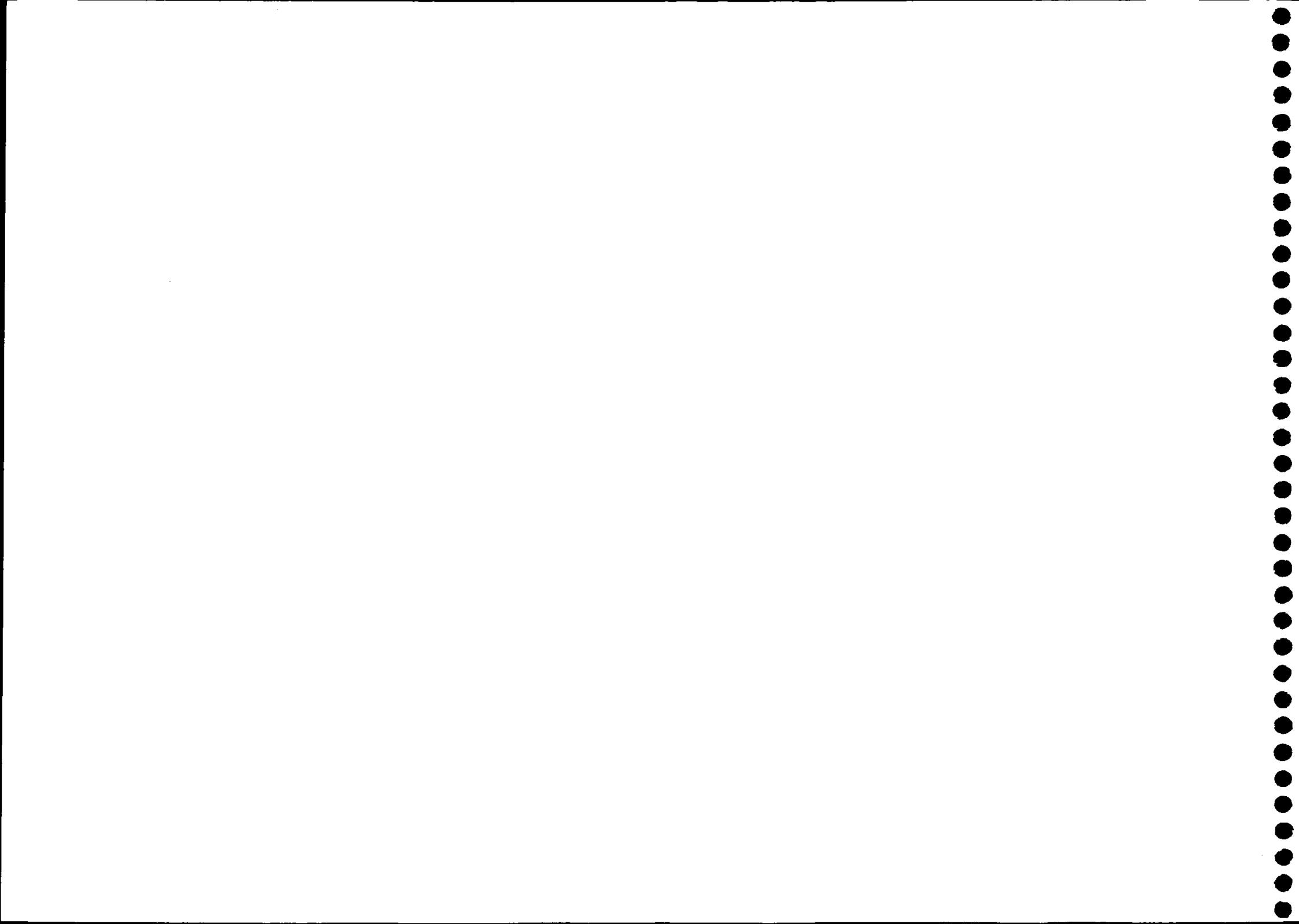
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Resultado Primário

Anexo VI

DESPESSAS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Em R\$ 1,00
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII )</b>	<b>46.490.076</b>	<b>50.595.356</b>	<b>61.491.121</b>	<b>58.608.630</b>	<b>63.098.676</b>	<b>67.946.528</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	23.774.305	28.023.531	26.053.448	33.294.757	36.291.285	39.557.500	
Aposentadorias e Pensões	232.889	250.060		297.096	323.835	352.980	
Vencimentos Vantagens Fixas	14.150.666	17.333.169		20.593.538	22.446.957	24.467.183	
Obrigações Patronais	3.519.787	3.214.445		3.819.082	4.162.799	4.537.451	
Contrato por Tempo Determinado	4.583.280	5.846.785		6.946.565	7.571.756	8.253.214	
Contrato por Tempo Determinado PSF	1.175.436	1.606.520		1.908.707	2.080.490	2.267.735	
Outros	3.407.843	4.240.265		5.037.858	5.491.266	5.985.479	
Sentenças Judiciais	752.337	887.002		1.053.848	1.148.694	1.252.076	
Outras Despesas com Pessoal	535.346	492.069		584.628	637.244	694.596	
Juros e Encargos da Dívida ( IX )			12.435	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	22.715.771	22.571.825	35.425.238	25.313.873	26.807.391	28.389.027	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( X ) = ( VIII - IX )</b>	<b>46.490.076</b>	<b>50.595.356</b>	<b>61.478.686</b>	<b>58.608.630</b>	<b>63.098.676</b>	<b>67.946.528</b>	
<b>DESPESA DE CAPITAL ( XI )</b>	<b>4.003.683</b>	<b>3.873.026</b>	<b>24.454.947</b>	<b>44.608.629</b>	<b>44.710.046</b>	<b>44.820.590</b>	
Investimentos	3.158.435	2.924.577	23.481.777	43.481.777	43.481.777	43.481.777	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Resultado Primário

Anexo VI

DESPESSAS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Em R\$ 1,00
Concessão de Empréstimos ( XII )							
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado ( XIII )							
Demais inversões Financeiras							
Amortização da Dívida ( XIV )	845.248	948.449	973.170	1.126.852	1.228.269	1.338.813	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XI - XII - XIII - XIV )</b>	<b>3.158.435</b>	<b>2.924.577</b>	<b>23.481.777</b>	<b>43.481.777</b>	<b>43.481.777</b>	<b>43.481.777</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>			<b>248.699</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ( XVII ) = ( X+XV + XVI )</b>	<b>49.648.511</b>	<b>53.519.933</b>	<b>85.209.162</b>	<b>103.090.407</b>	<b>107.580.453</b>	<b>112.428.305</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( VII - XVII )</b>	<b>-148.264</b>	<b>1.610.664</b>	<b>939.002</b>	<b>1.357.806</b>	<b>1.569.545</b>	<b>1.801.595</b>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Resultado Nominal

Anexo VII

LRF Art. 4º , § 2º , Inciso II

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	( b )	( c )	( d )	( e )	( f )	( g )	( h )
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.435.665	5.094.592	4.146.143	2.000.000	3.197.694	2.249.245	1.300.797
DEDUÇÕES ( II )	-3.813.088	-1.729.488	1.252.866	1.100.000	1.470.786	1.706.835	1.942.883
Ativo Disponível	985.487	2.420.174	1.346.302	1.000.000	1.135.220	1.135.220	1.135.220
Haveres Financeiros	193.482	899.235	968.784	100.000	1.043.712	1.043.712	1.043.712
( - ) Restos a Pagar Processado	4.992.057	5.048.897	1.062.220	0	708.147	472.098	236.049
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	9.248.753	6.824.080	2.893.277	900.000	1.726.908	542.411	-642.087
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )							
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III+IV-V )	9.248.753	6.824.080	2.893.277	900.000	1.726.908	542.411	-642.087
RESULTADO NOMINAL		( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )	( h - g )
		-2.424.673	-3.930.803	-1.993.277	826.908	-1.184.498	-1.184.498





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Montante da Dívida

Anexo VIII

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso II

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>5.435.665</b>	<b>5.094.592</b>	<b>4.146.143</b>	<b>2.000.000</b>	<b>3.197.694</b>	<b>2.249.245</b>	<b>1.300.797</b>
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	5.435.665	5.094.592	4.146.143	2.000.000	3.197.694	2.249.245	1.300.797
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>-3.813.088</b>	<b>-1.729.488</b>	<b>1.252.866</b>	<b>1.100.000</b>	<b>1.470.786</b>	<b>1.706.835</b>	<b>1.942.883</b>
Ativo Disponível	985.487	2.420.174	1.346.302	1.000.000	1.135.220	1.135.220	1.135.220
Haveres Financeiros	193.482	899.235	968.784	100.000	1.043.712	1.043.712	1.043.712
( - ) Restos a Pagar	4.992.057	5.048.897	1.062.220	0	708.147	472.098	236.049
<b>DÍVIDA CONS. LÍQUIDA (III) = ( I - II )</b>	<b>9.248.753</b>	<b>6.824.080</b>	<b>2.893.277</b>	<b>900.000</b>	<b>1.726.908</b>	<b>542.411</b>	<b>-642.087</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Avaliação da Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Anexo IX

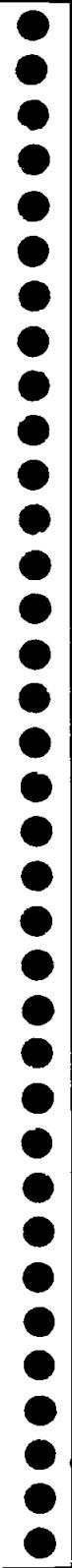
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso I

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008					
	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	Valor (a)	PIB %	Valor (b)	PIB %	Valor c=b-a	% (c/a)*100
Receita Total	79.964.017	11,71977	55.235.037	0,08095	-24.728.980	-30,93
Receitas Primárias ( I )	79.670.917	11,67682	55.130.597	0,08080	-24.540.320	-30,80
Despesa Total	79.964.017	11,71977	54.468.381	0,07983	-25.495.636	-31,88
Despesas Primárias ( II )	78.822.517	11,55247	53.519.933	0,07844	-25.302.584	-32,10
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	848.400	0,12434	1.610.664	0,00236	762.264	89,85
Resultado Nominal	225.592	0,03306	-3.930.803	-0,00576	-4.156.395	-1.842,44
Dívida Pública Consolidada	2.000.000	0,29313	4.146.143	0,00608	2.146.143	107,31
Dívida Consolidada Líquida	-150.000	-0,02198	2.893.277	0,00424	3.043.277	-2.028,85

PIB = 682.300.000 exercício 2006

Fonte : BCCOM Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Comparativo Metas Atuais com os Exercícios Anteriores  
Anexo X

LRF - Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Preços Correntes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	49.807.924	55.235.037	10,90	86.465.092	56,54	104.672.511	21,06	109.387.531	4,50	114.481.445	4,66
Receitas Primárias ( I )	49.500.248	55.130.597	11,37	86.148.163	56,26	104.448.213	21,24	109.149.999	4,50	114.229.899	4,65
Despesa Total	50.493.759	54.468.381	7,87	86.465.092	58,74	104.217.259	20,53	108.808.722	4,41	113.767.118	4,56
Despesas Primárias ( II )	49.648.511	53.519.933	7,80	85.209.162	59,21	103.090.407	20,99	107.580.453	4,36	112.428.305	4,51
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-148.264	1.610.664	-1.186,35	939.002	-41,70	1.357.806	44,60	1.569.545	15,59	1.801.595	14,78
Resultado Nominal	-2.424.673	-3.930.803	62,12	-1.000.000	-74,56	826.908	-182,69	-1.184.498	-243,24	-1.184.498	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.094.592	4.146.143	-18,62	2.240.000	-45,97	3.197.694	42,75	2.249.245	-29,66	1.300.797	-42,17
Dívida Consolidada Líquida	6.824.080	2.893.277	-57,60	900.000	-68,89	1.726.908	91,88	542.411	-68,59	-642.087	-218,38

ESPECIFICAÇÃO	Preços Constantes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	47.681.336	49.930.816	4,72	73.807.223	47,82	98.840.898	33,92	97.538.461	-1,32	96.393.383	-1,17
Receitas Primárias ( I )	47.386.796	49.836.406	5,17	73.536.690	47,56	98.629.096	34,12	97.326.659	-1,32	96.181.582	-1,18
Despesa Total	48.337.889	49.237.783	1,86	73.807.223	49,90	98.411.009	33,34	97.022.350	-1,41	95.791.919	-1,27
Despesas Primárias ( II )	47.528.730	48.380.414	1,79	72.735.152	50,34	97.346.937	33,84	95.927.130	-1,46	94.664.639	-1,32
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-141.933	1.455.992	-1.125,83	801.539	-44,95	1.282.159	59,96	1.399.529	9,15	1.516.943	8,39
Resultado Nominal	-2.321.150	-3.553.328	53,08	-853.607	-75,98	780.839	-191,48	-1.056.190	-235,26	-997.347	-5,57
Dívida Pública Consolidada	4.877.074	3.747.989	-23,15	1.912.080	-48,98	3.019.541	57,92	2.005.603	-33,58	1.095.271	-45,39
Dívida Consolidada Líquida	6.532.721	2.615.436	-59,96	768.246	-70,63	1.630.697	112,26	483.656	-70,34	-540.637	-211,78

Metodologia											
IPCA ( % )	4,46	5,9		5,9		5,9		5,9		5,9	
Taxa Unitária	0,0446	0,059		0,059		0,059		0,059		0,059	
	1,0446	1,1062314		1,171499053		1,059		1,121481		1,187648	



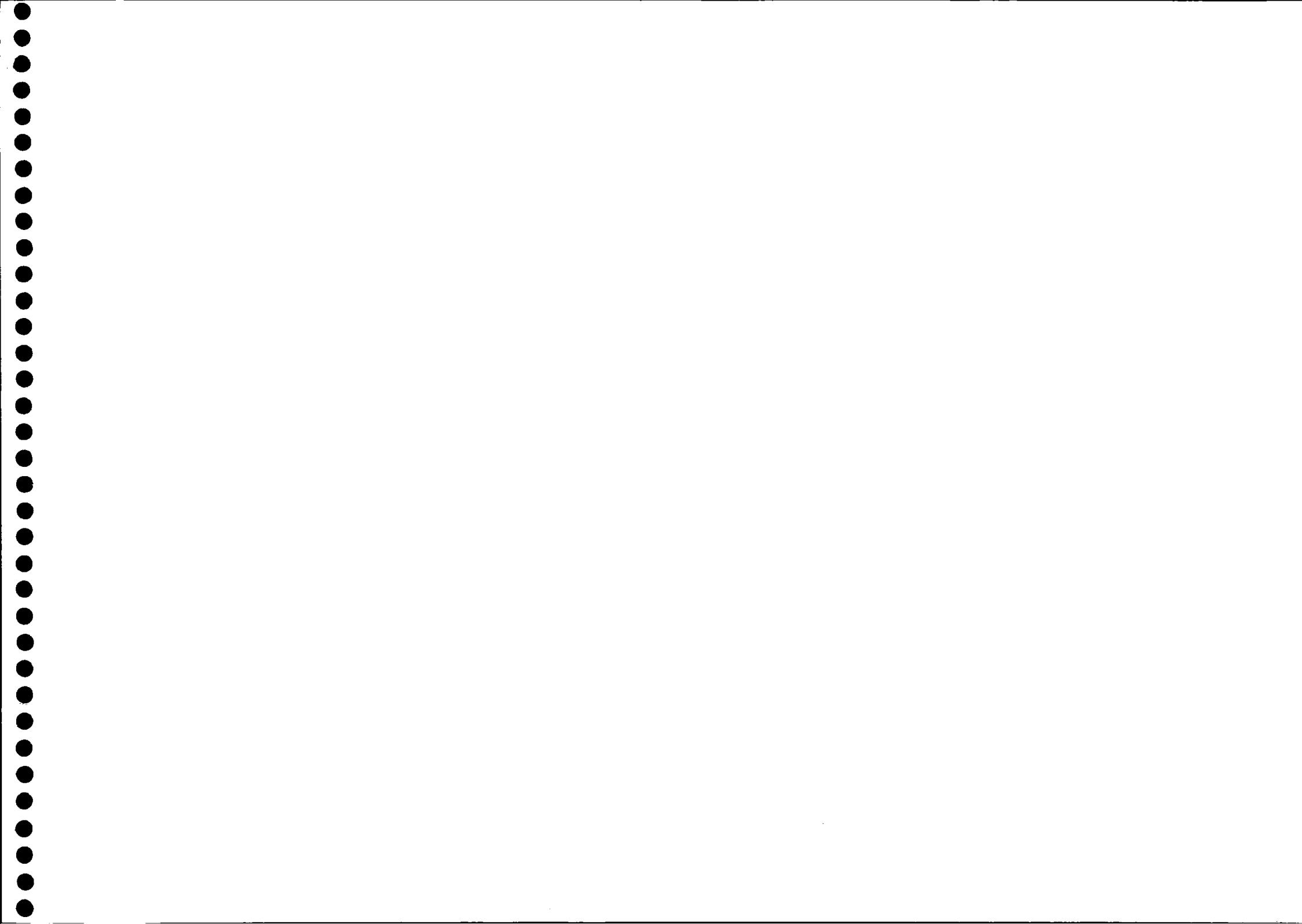


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**Anexo XI**

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso III

Em R\$ 1,00

Especificação	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	18.255.802	100	11.909.900	100	6.050.858	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	18.255.802	100	11.909.900	100	6.050.858	100





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

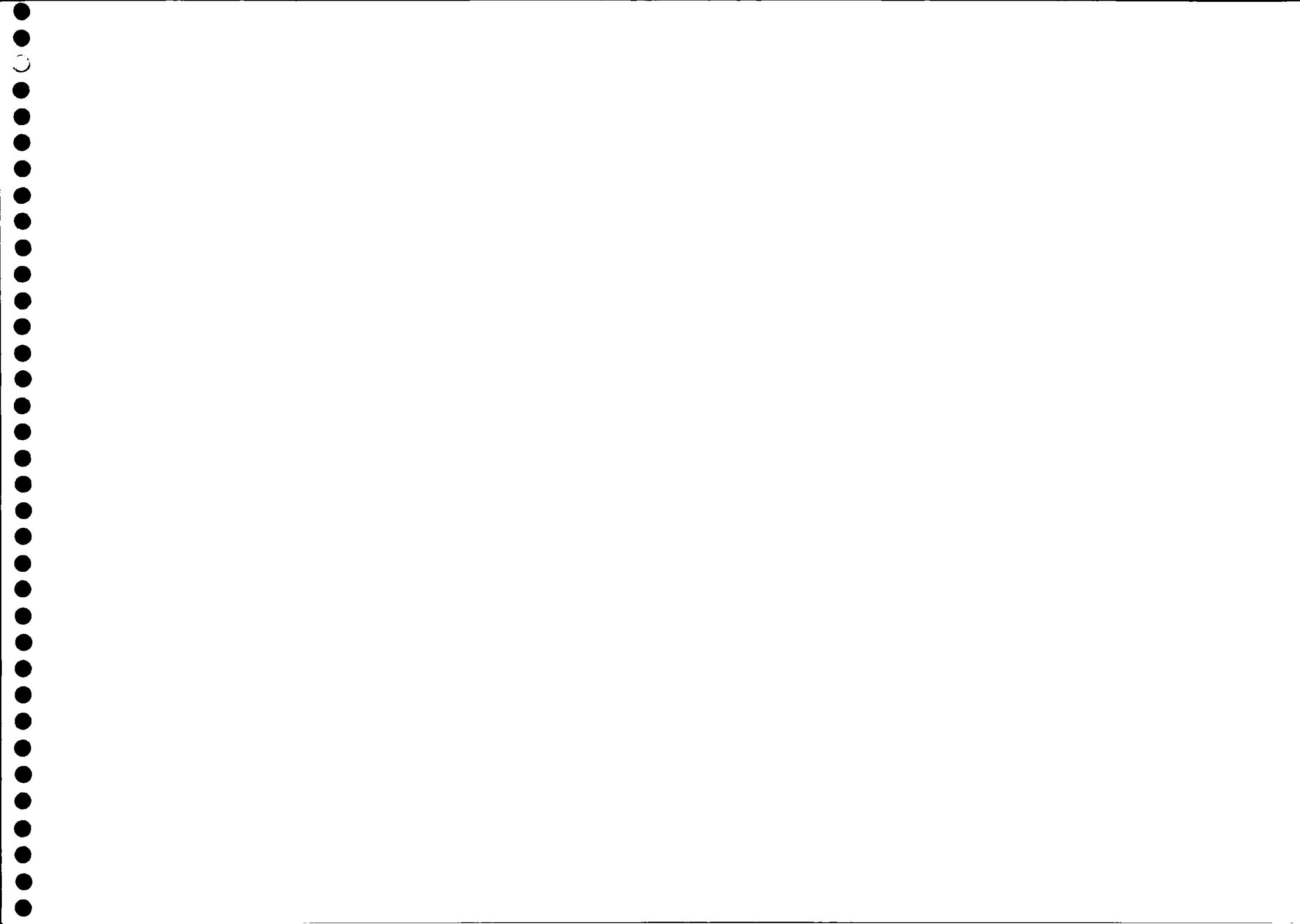
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Anexo XII

LRF - Art. 4º , §2º, Inciso III

Em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 ( a )	2007 ( b )	2006 ( c )
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )</b>	0	<b>202.400</b>	0
Alienação de bens móveis			
Alienação de bens imóveis		202.400	
DESPESAS EXECUTADAS	2008 ( d )	2007 ( e )	2006 ( f )
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS ( II )</b>	0	<b>202.400</b>	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	<b>202.400</b>	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		202.400	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PEVIDENCIÁRIOS</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Saldo	2008	2007	2006
Financeiro	$g=((Ia - IId) + IIIh)$	$h=((Ib - IIe) + IIIi)$	$i=(Ic-IIf)$
<b>VALOR ( III )</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Receita e Despesa Previdenciária  
Anexo XIII

LRF - Art. 4º, § 2º, Inciso 4º, Alínea a

Em R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentária) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições dos segurados			
Pessoal civil			
Pessoal militar			
Outras receitas de contribuições			
Receita patrimonial			
Receita de serviços			
Outras receitas correntes			
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais receitas correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens, direitos e ativos			
Amortização de empréstimos			
Outras receitas de capital			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições			
Patronal			
Pessoal civil			
Pessoal militar			
Para cobertura de déficit atuarial			
Em regime de débito e parcelamento			
Receita patrimonial			
Receita de serviços			
Outras receitas correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Exceto intra-orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas correntes			
Despesas de capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal civil			
Pessoal militar			
Outras despesas previdênciárias			





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Receita e Despesa Previdenciária

Anexo XIII

LRF - Art. 4º, § 2º, Inciso 4º, Alínea a

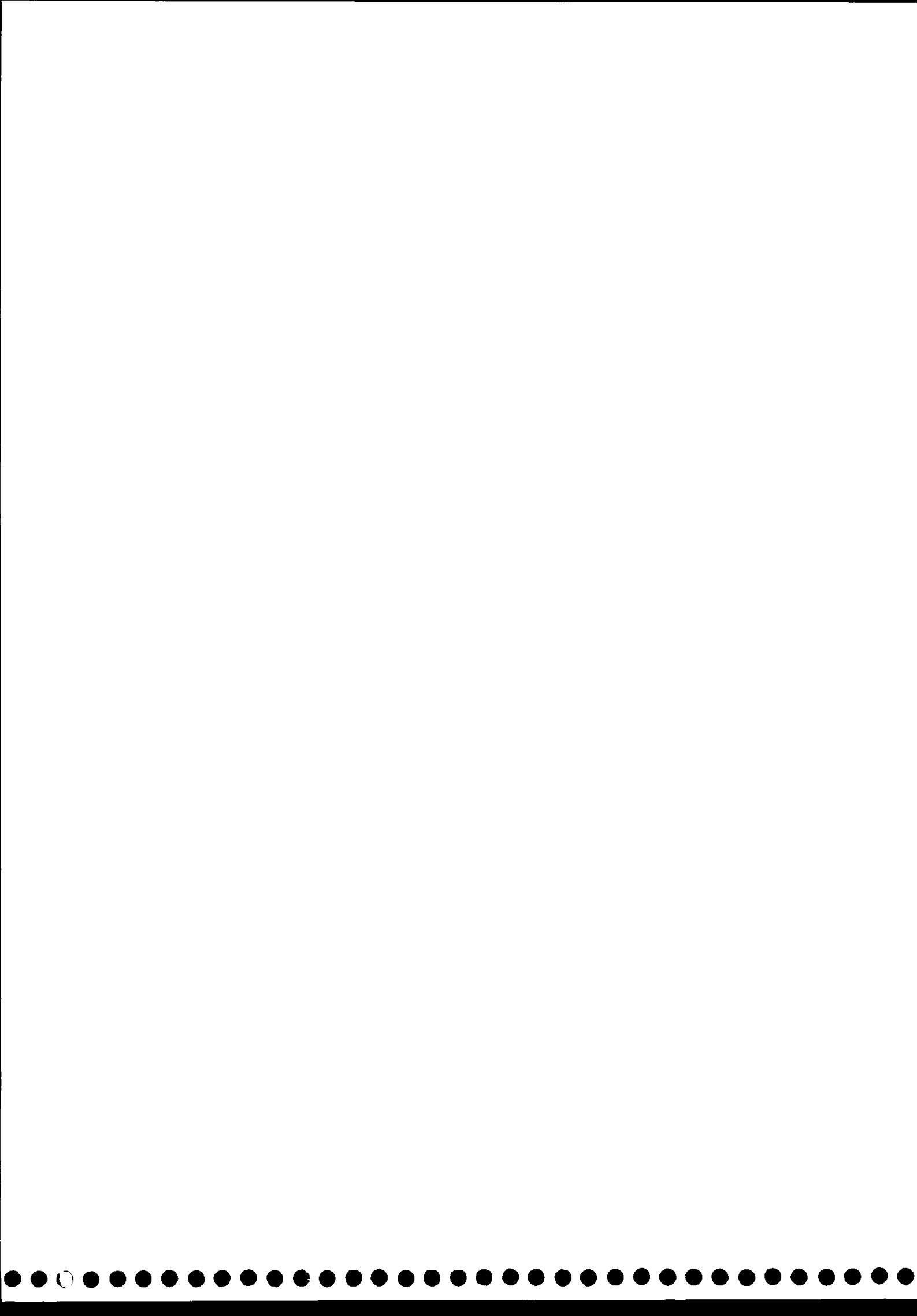
Em R\$ 1,00

DESPESAS	2006	2007	2008
Compensação financeira do RPPS para o RGPS			
Demais despesas previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-orçamentárias) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas correntes			
Despesas de capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
---	--	--	--

<b>APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiência financeira			
Recursos para formação de reservas			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro			
Recursos para cobertura de déficit atuarial			
Outros aportes para o RPPS			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

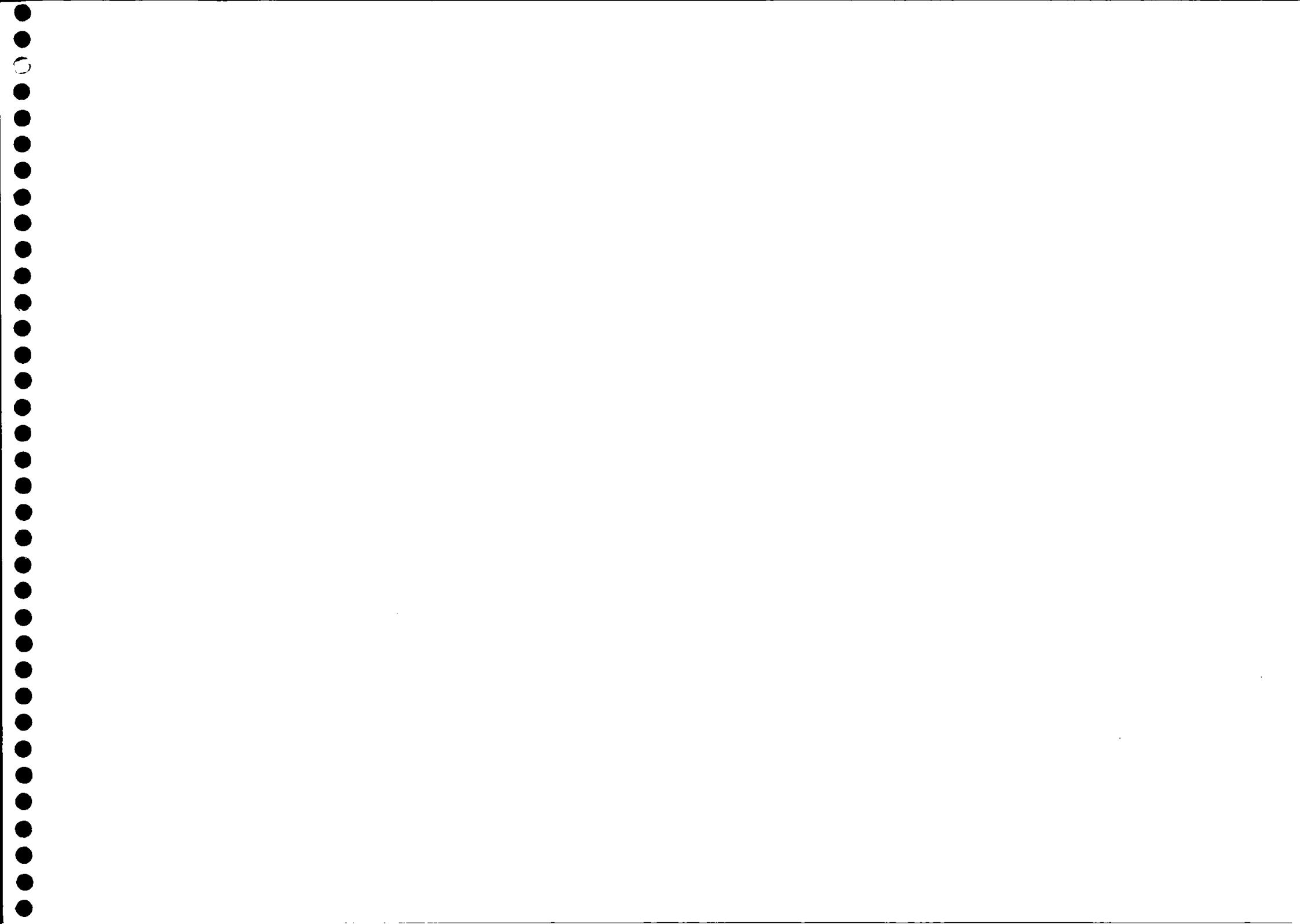
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Anexo XIV

LRF - Art. 4º , § 2º , Inciso IV, Alínea a

Exercício	Receitas Previdenciárias ( a )	Despesas Previdenciárias ( b )	Resultado Previdenciário ( c )	Saldo Financeiro do Exercício ( d ) = (Exrc. Anterior + c )
2009				
2010				
2011				
2012				
.				
2081				
2082				
2083				





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Compensação de Renúncia de Receita

Anexo XV

LRF - Art. 4º , §2º , Inciso V

Tributos	Modalidade	Setor/Programa Beneficiado	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2010	2011	2012	





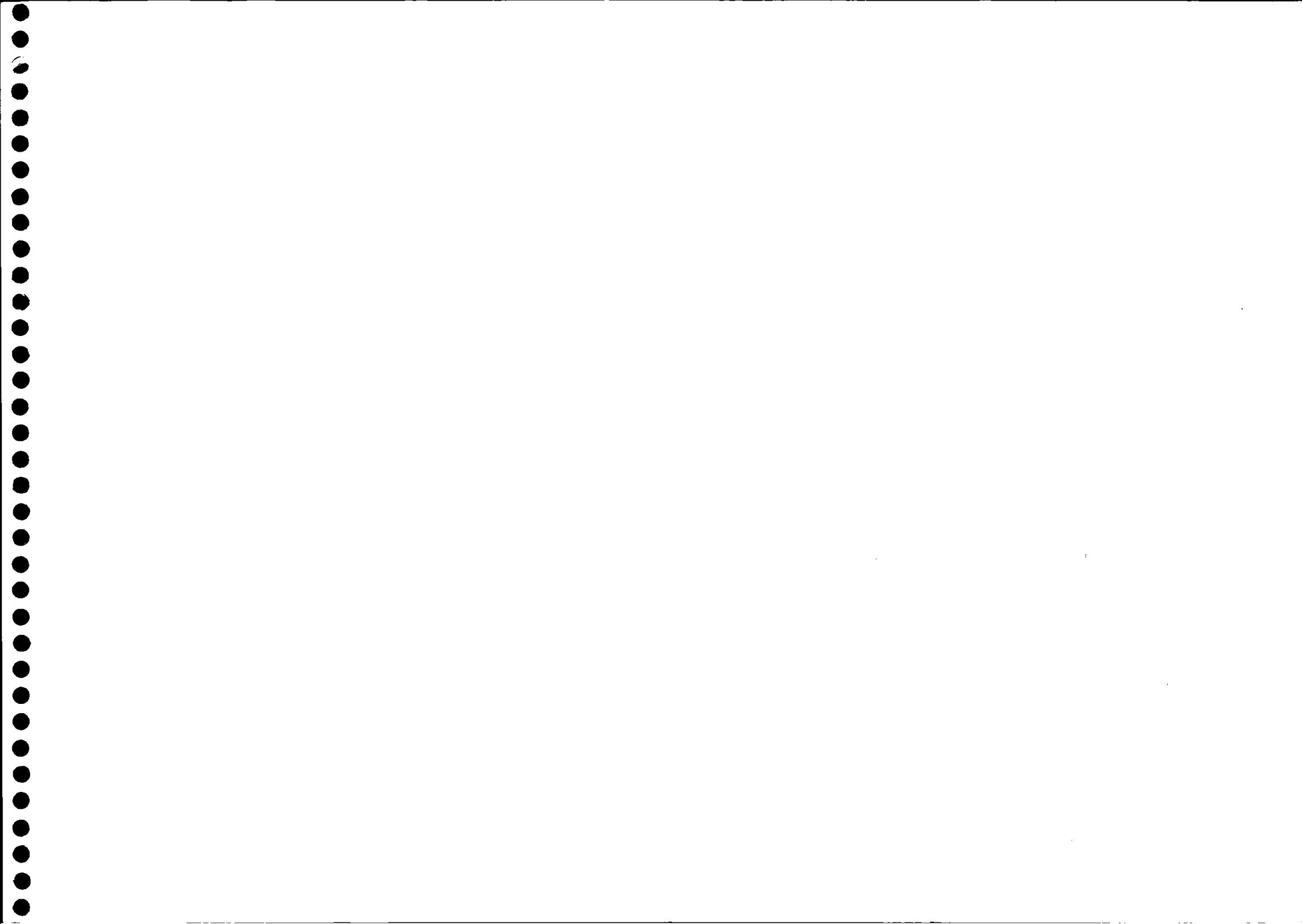
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
Anexo XVI

LRF - Art. 4º , § 2º , Inciso V

Em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente das Receitas	
( - ) Transferências Constitucionais	
( - ) Transferências do FUNDEB	
Saldo Fiscal do Aumento Permanente da Receita ( I )	
Redução Permanente de Despesa ( II )	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	
Impacto de novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC ( V ) = ( III - IV ) *	

\* A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para assegurar que não haverá a criação de novas despesas permanentes sem fonte consistente de financiamento.  
De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.  
No que diz respeito ao aumento permanente de receita, o Artº 17, § 3º da Lei supracitada, diz o seguinte: considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.  
Como se depreende do exposto, tanto para se criar despesas quanto para a elevação da receita, nos termos do Art. 17 da LRF, se faz necessário a edição de Leis e não existe Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo, como também a ser encaminhado que resultem em novas despesas e aumento de receita.





ESTADO DE ALAGOAS

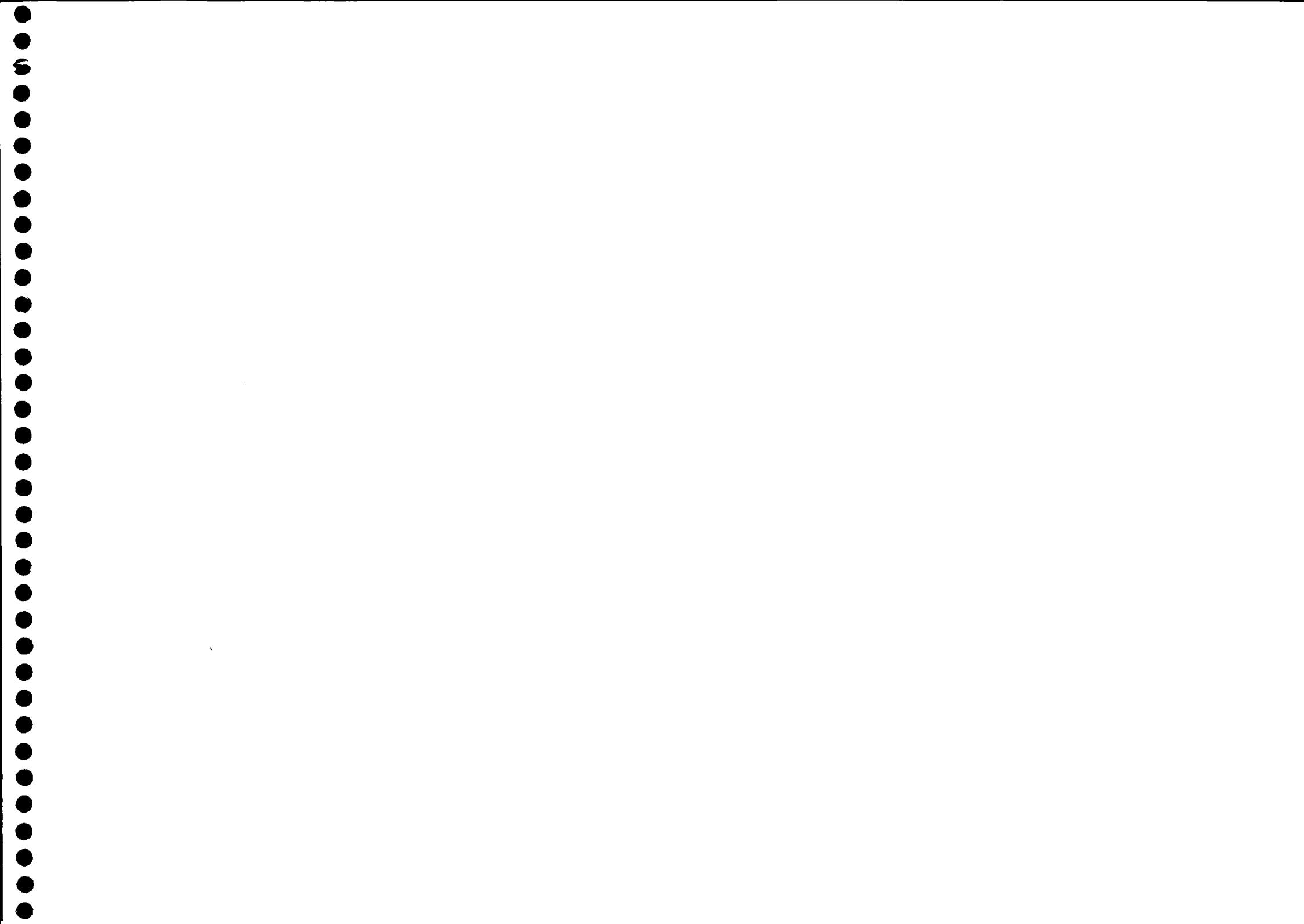
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Prioridades

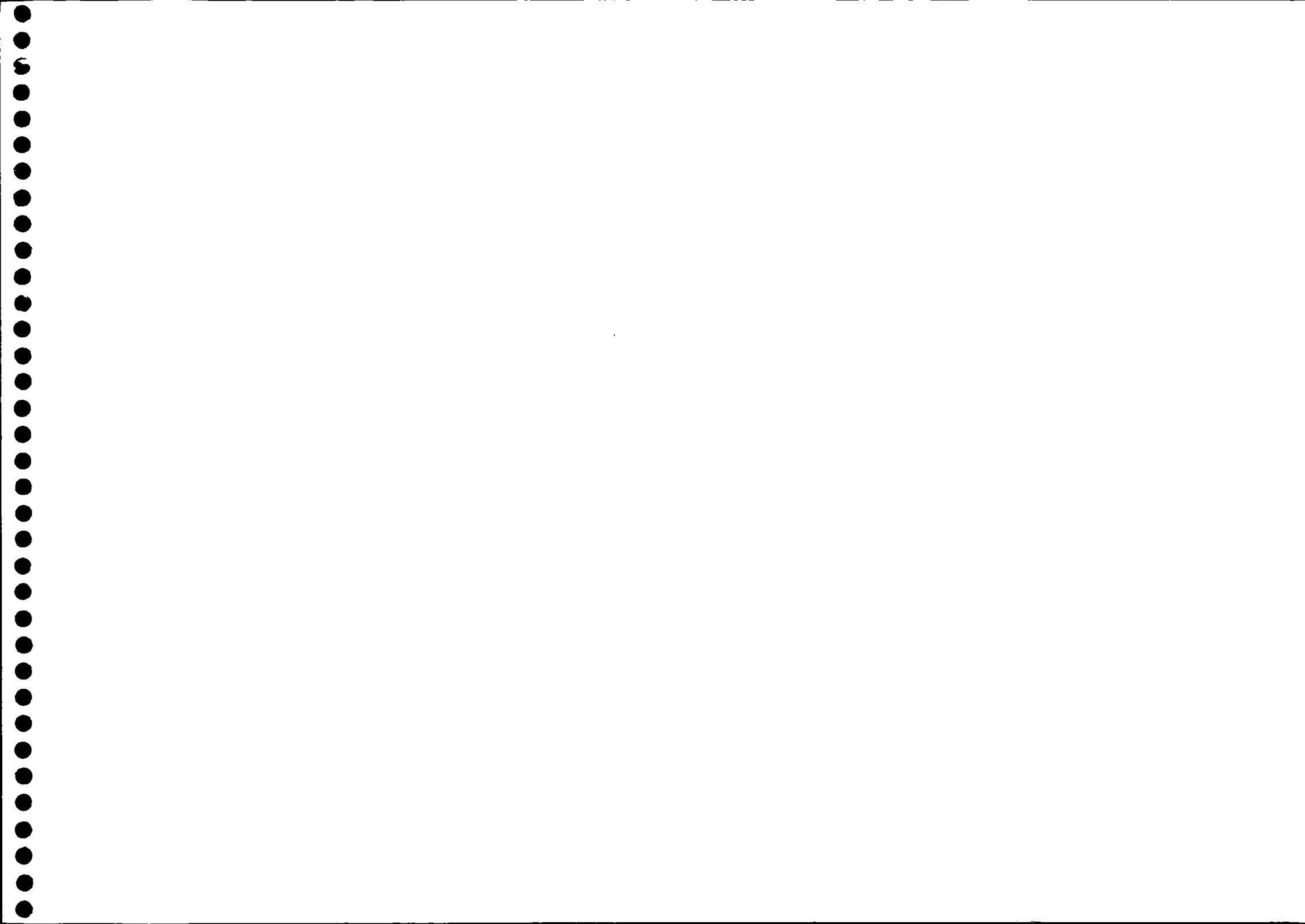
Anexo XVII

PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
01 - Programa : Processo Legislativo Objetivo : Operacionalização das atividades Legislativas. Ação : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Sede mantida	Und	01
Programa :02 - Administração Geral Objetivo : Dotar a estrutura organizacional de condições materiais e humanas para para uma melhor gestão do serviço público e atividades inerentes ao órgão. Ação : 2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Sede mantida	Und	01
Programa : 03 - Administração do Trânsito Objetivo : Organizar, controlar e fiscalizar o tráfego de veículo. Ação : 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SUPERINT.MUNIC. DE TRANSP. E TRÂNSITO SMTT	Sede mantida	Und	01
Programa :02 - Administração Geral Objetivo : Dotar a estrutura organizacional de condições materiais e humanas para para uma melhor gestão do serviço público e atividades inerentes ao órgão. Ação - 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO	Sede mantida	Und	01
Programa : 04 - Processo Judiciário Objetivo : Operacionalização das atividades Judiciárias. Ação :2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS	Sede mantida	Und	01
Programa : 05 - Gerenciamento de Planos, Programas e Projetos			



**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia****Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010****Prioridades****Anexo XVII**

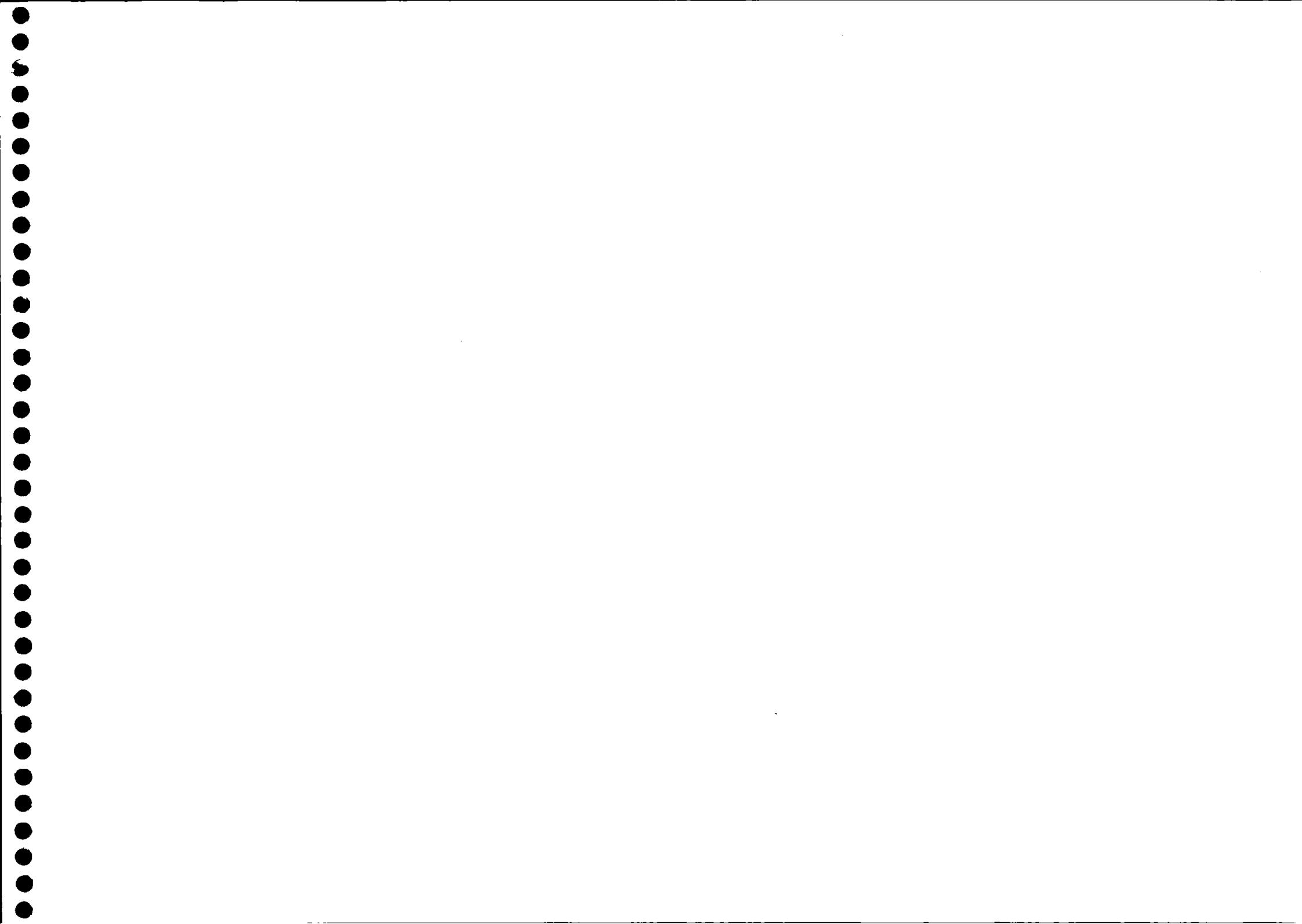
PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Objetivo : Acompanhar e controlar a execução de Planos, Programas e Projetos.			
Ação : 2.006 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLAN. DES. ECON. IND. E COMÉRCIO	Sede mantida	Und	01
Programa :02 - Administração Geral			
Objetivo : Dotar a estrutura organizacional de condições materiais e humanas para para uma melhor gestão do serviço público e atividades inerentes ao órgão.			
Ação :2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sede mantida	Und	01
Ação :1.001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR	Veículo adquirido	Und	20
Programa : 06 - Administração Financeira e Contábil			
Objetivo : Administrar o fluxo de caixa, sistema de arrecadação , processo de liquidação de despesa e a dívida pública municipal.			
Ação :2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	Sede mantida	Und	01
Ação :2.009 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Dívida reduzida	%	45
Programa : 07 - Oferta de Serviço e Atendimento Social			
Objetivo : Atender direta e indiretamente o município que se encontra em situação de vulnerabilidade.			
Ação :2.010 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Centro assistido	Und	01
Ação :2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE	Sede mantida	Und	01
Ação :2.012 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	Cestas Distribuídas	Cesta	8.505
Ação :2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Fundo mantido	Und	01





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

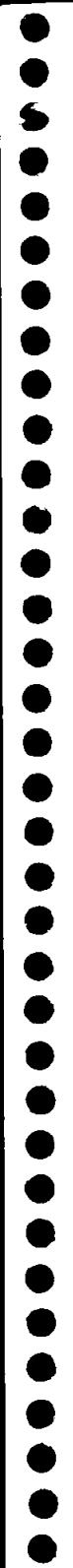
PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Ação :2.014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À GESTANTE	Gestante assistida	Gestante	75
Ação :2.015 - ATENDIMENTO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES	Família assistida	Família	2.924
Ação: 2.016 - AJUDA FUNERAL	Funeral custeado	Funeral	240
Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE	Programa mantido	Programa	01
Ação:2.018 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Família assistida	Família	1.028
Ação:2.019 - C P BOLSA FAMÍLIA	Benefício concedido	Benefício	6.724
Ação:2.020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fundo mantido	Und	01
Programa : 08 - Atenção a Pessoa Idosa			
Objetivo : Assistir ao idoso em situação de pobreza, risco pessoal e social.			
Ação:2.021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - API	Idoso assistido	Idoso	166
Programa : 09 - Atenção ao Portador de Deficiência			
Objetivo : Assistir ao portador de deficiência, prioritariamente, em vulnerabilidade e aos beneficiários de prestação continuada.			
Ação:2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - PPD	Port def assistido	Deficiente	75
Programa : 10 - Agente Jovem			
Objetivo : Promover ações para o desenvolvimento integral do jovem em situação de carência.			
Ação : 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	Jovem assistido	Jovem	1.197
Programa : 11 - Assistência ao Menor			
Objetivo : Promover ações integradas que visem o combate a exploração do menor em diversificados			





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

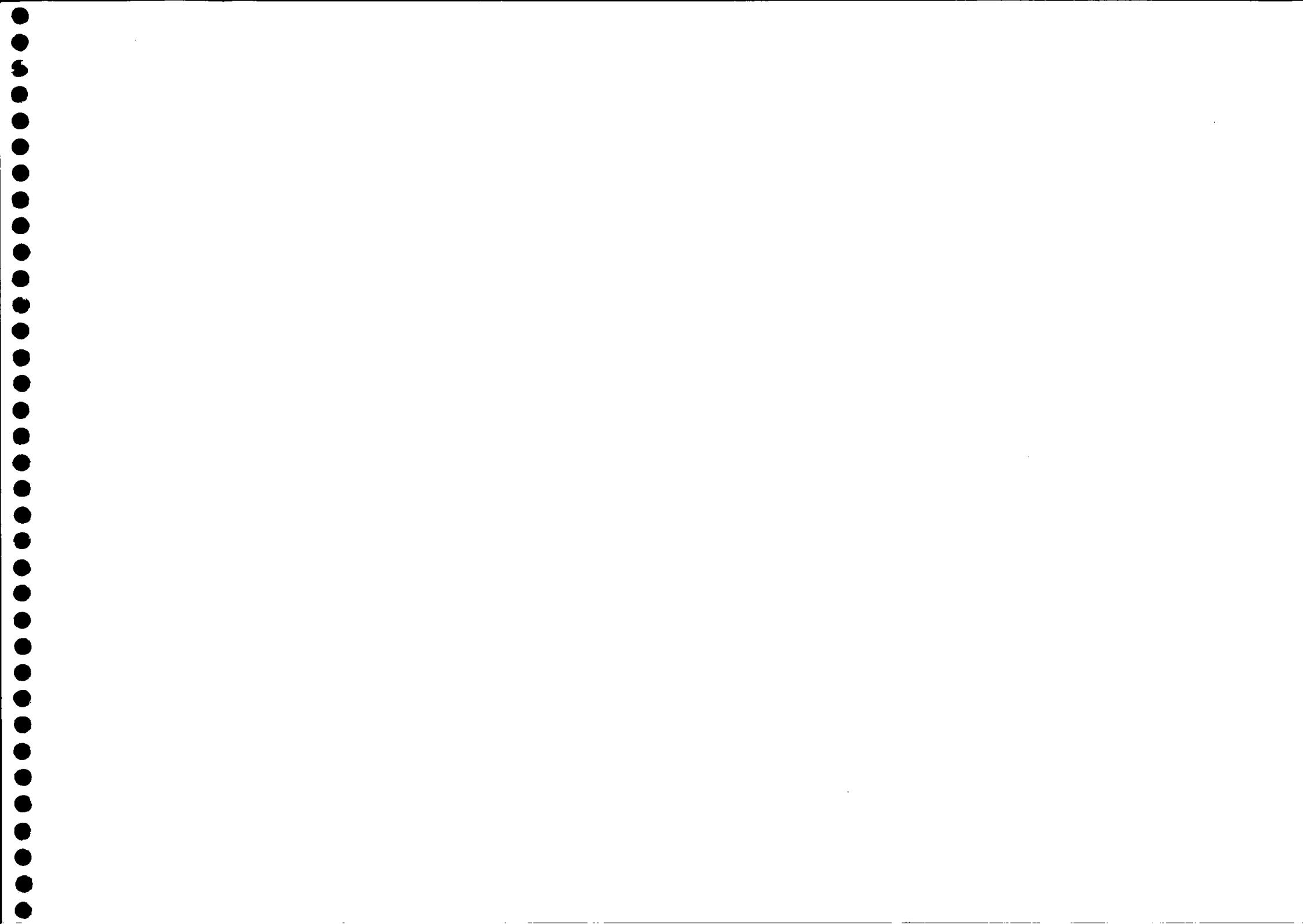
PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
aspectos.			
Ação : 2.024 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Menor assistido	Menor	727
Ação : 2.025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Contingente reduzido	%	35
Ação : 2.026 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho mantido	Und	01
Programa : 12 - Comunidade Quilombola			
Objetivo : Promover ações integradas que visem melhorar as condições de vida da comunidade.			
Ação: 2.027 -- CULTURA E GERAÇÃO DE RENDA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CRUZ	Comunidade atendida	Comunidade	01
Programa : 13 - Saúde, Direito Garantido			
Objetivo : Garantir assistência a população com vistas a promoção, prevenção e recuperação da saúde em todos os níveis de atenção.			
Ação : 1.002 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE - CAMPO GRANDE	Posto construído	Und	01
Ação : 1.003 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DA CASA DE REABILITAÇÃO - FUNDAÇÃO	Prédio contr. E equipado	Und	01
Ação : 1.004 - MELHORIAS SANITÁRIAS EM CASAS POPULARES	Domicílio atendidos	Und	265
Ação: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Sede mantida	Sede	01
Ação: 2.029 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	População atendida	Procedimento	3.630
Ação : 2.030 - AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADES	População atendida	Procedimento	83.271
Ação : 2.031 - COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	Programa implantado	Programa	01
Ação : 2.032 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Fundo mantido	Und	01
Ação : 2.033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	População atendida	Procedimento	165.285
Ação : 2.034 - PROVIDA	-	-	-
Ação : 2.035 - PROMATER	-	-	-
Programa : 14 - Acesso a Medicamento Básico			
Objetivo : Garantir a população, prioritariamente carente, o acesso ao medicamento da farmácia básica			





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

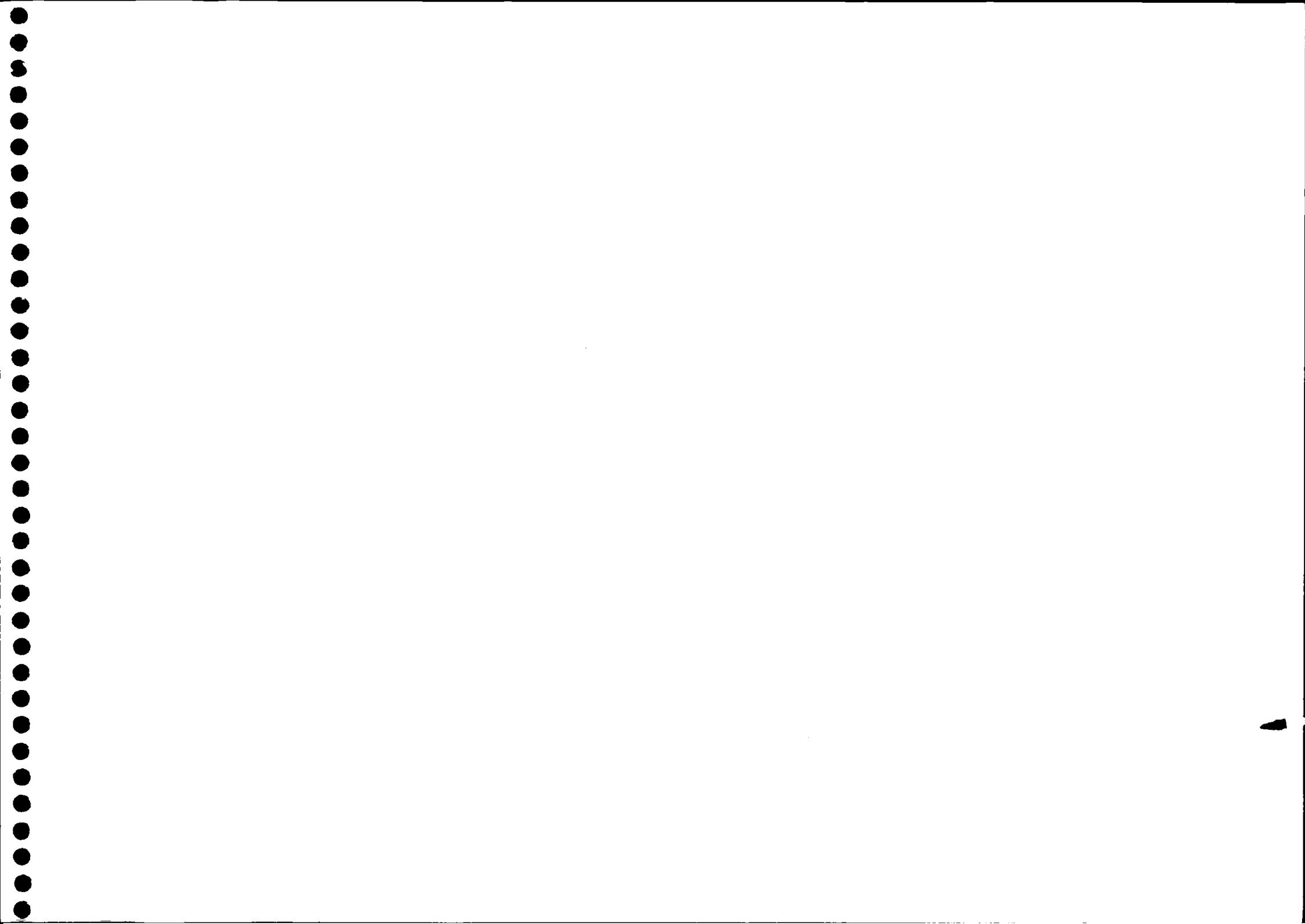
PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Ação - 2.063 - ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA	Med básica distribuída	%	100
Programa : 15 - Saúde em Domicílio			
Objetivo : Garantir a população com dificuldade de locomoção, prioritariamente carente, o acesso aos serviços básicos de saúde.			
Ação : 2.036 - PROG. DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	População atendida	%	100
Ação: 2.037- PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	População atendida	%	50
Ação: 1.005 - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	Núcleo funcionando	Und	01
Programa : 16 - Controle de Endemias			
Objetivo : Combater e controlar surtos endêmicos.			
Ação : 2.038 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Estabelecimento inspecionado	%	100
Ação : 2.039 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD	Endemias controladas	%	100
Programa : 17 - Educação para Todos			
Objetivo : Garantir o acesso e permanência na rede pública de ensino através de implementação de ações que visem melhorar a qualidade no aprendizado.			
Ação : 1.006 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	Escola construída	Und	04
Ação : 1.007 - REFORMA E/OU AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES	Escolas funcionando	%	100
Ação : 2.040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede mantida	Sede	01
Ação : 2.041 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Escola atendida	%	100
Ação : 2.042 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	Aquisição de veículo	Und	16
Ação : 2.043 - PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA	População atendida	%	100
Ação: 2.044 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	População atendida	%	100
Ação: 2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	Rede atendida	%	100





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

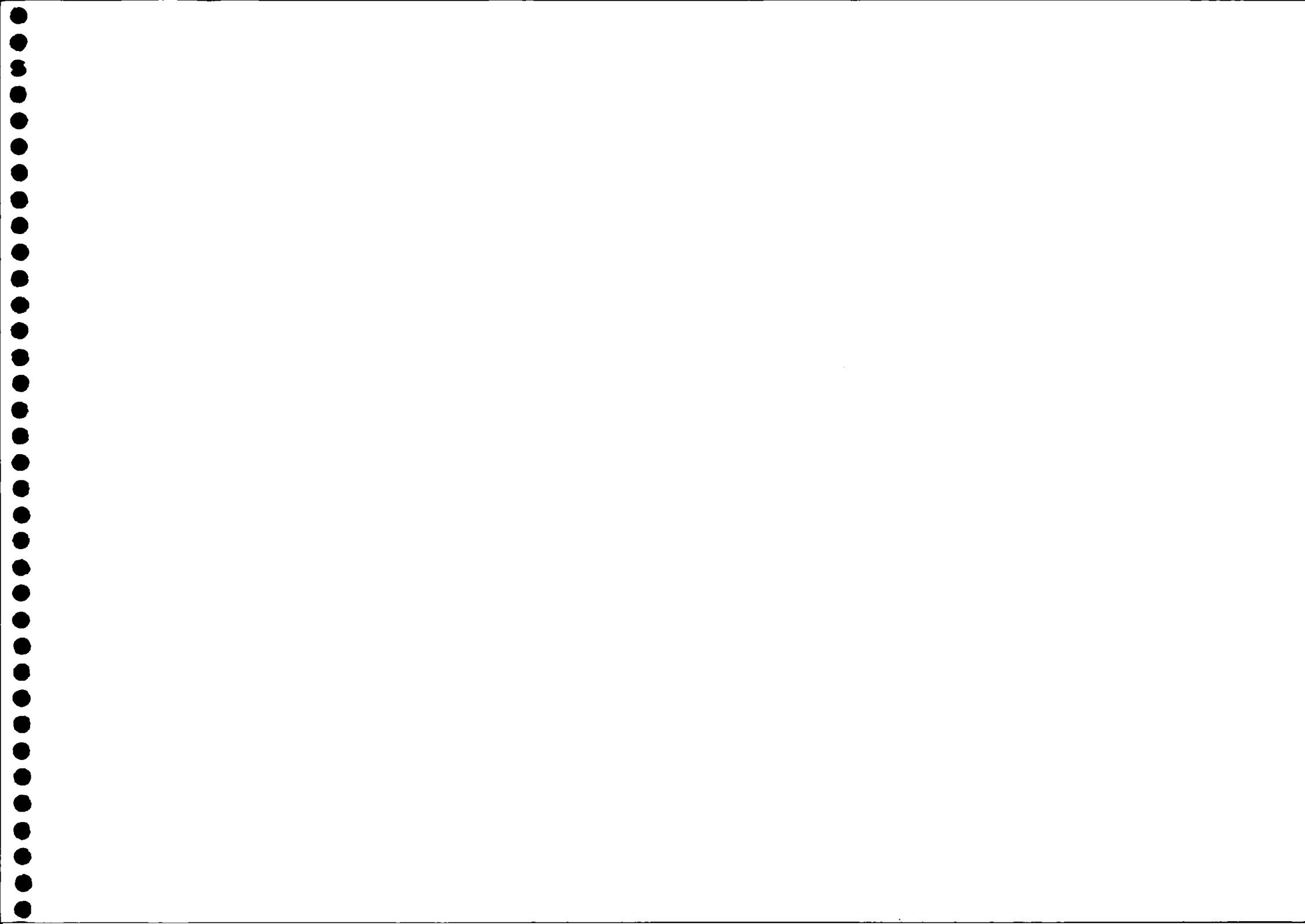
PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Ação: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	Rede atendida	%	100
Ação : 2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LUZ E SABER - APAE	População atendida	%	100
Ação: 2.048 - MANUTENÇÃO DO PROG. INTEGR. AABB COM A COMUN. DE DELMIRO	Integração realizada	%	100
Ação : 2.049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Rede atendida	%	100
Ação : 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROF. DO MAGIST. NO ENSINO INFANTIL	Corpo docente atendido	%	100
Ação : 2.051- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NO ENSINO INFANTIL	Corpo docente atendido	%	100
Ação : 2.052 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	Programa funcionando	Und	01
Ação : 1.008 - AQUISIÇÃO DE CARTEIRA ESCOLAR	Carteiras na escola	Und	4.000
Ação : 1.009 - IMPLANTAÇÃO DE BANDA DE FANFARRA	Banda Implantada	Und	01
Ação : 1.010 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE	Creche funcionando	Und	01
Programa : 18 - Erradicação do Analfabetismo			
Objetivo : Reduzir gradualmente o índice de analfabetismo.			
Ação : 2.053 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	Cidadão alfabetizados	%	25
Ação : 2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROF. DO MAGIST. NA ALF. DE JOVENS E ADULTOS	Corpo docente atendido	%	100
Ação :2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NA ALF. DE JOVENS E ADULTOS	Cidadão alfabetizados	%	25
Programa : 19 - Abertura, Infraestrutura e Conservação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais			
Objetivo : Facilitar a mobilidade no município através da abertura e manutenção da malha viária.			
Ação : 1.011 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Vias asfaltadas	m <sup>2</sup>	270.000
Ação : 1.012 - PAVIMENTAÇÃO PARALELIPÍPEDO	Vias calçadas	m <sup>2</sup>	64.000
Ação : 1.013 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Estrada melhorada	Km	170
Ação : 1.014 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	Máquina adquirida	Und	03





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

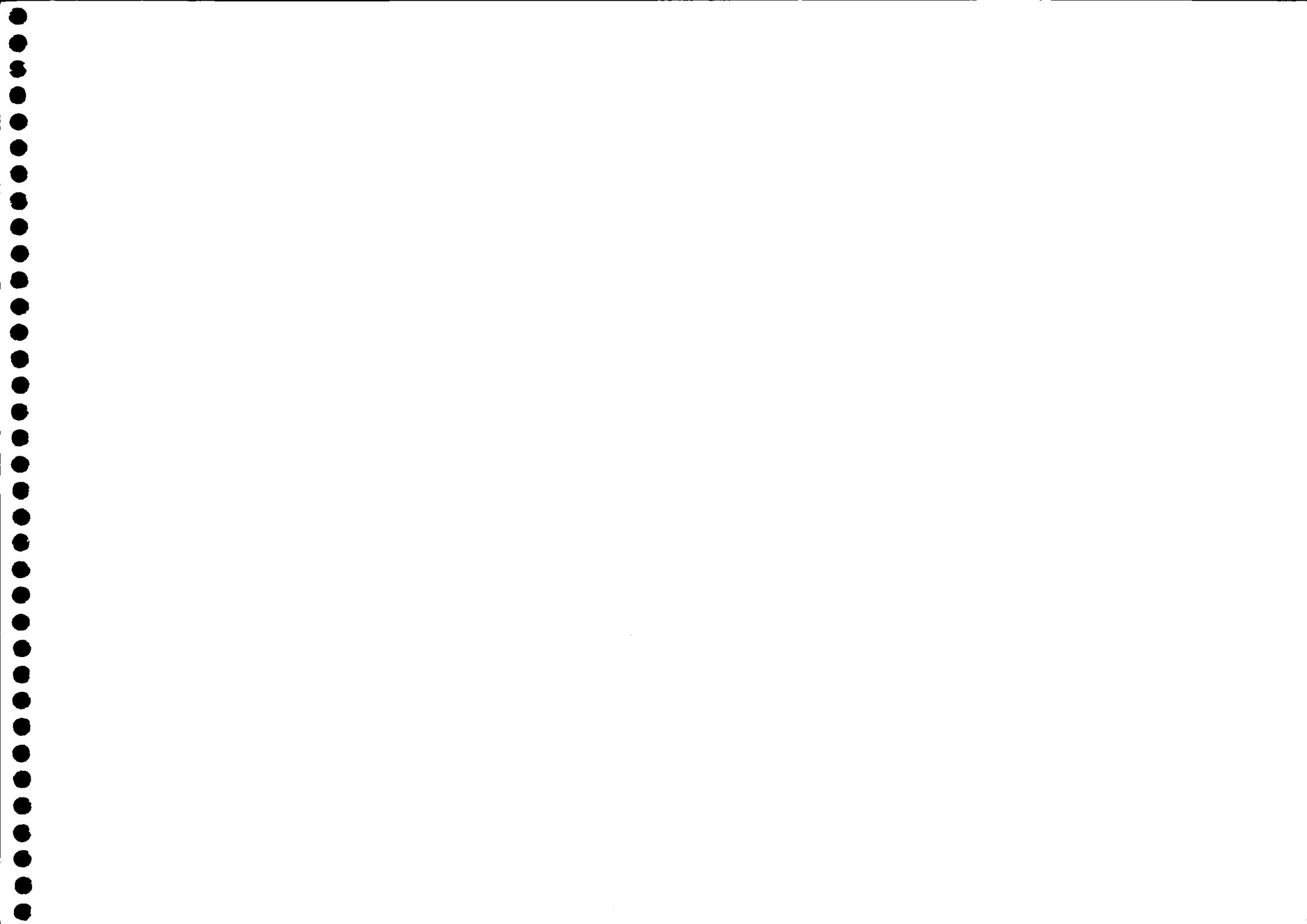
PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
<p>Programa : 20 - Vida com Qualidade e Conforto</p> <p>Objetivo : Implementação de ações integradas visando ofertar serviços e equipamentos essenciais a melhoria da qualidade de vida e ao conforto do cidadão.</p>			
Ação : 1.015 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	Praças construídas	Und	12
Ação : 1.016 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE E Povoados	Rede ampliada	%	25
Ação : 1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE SANEAMENTO	Cidade saneada	%	25
Ação : 1.018 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA OLHO D'AGUINHA	Adultora funcionando	Und	01
Ação : 1.019 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICO	Banheiros construídos	Und	03
Ação : 1.020 - BALNEÁRIO DO AÇUDE VELHO	Balneário funcionando	Und	01
Ação : 1.021 - ABASTECIMENTO D' ÁGUA - MALHADA, LAMEIRÃO, CONJUNTO HABITACIONAL, PEDRÃO E TURCO	Rede implantada	Und	05
<p>Programa : 21 - Crescendo com Desenvolvimento</p> <p>Objetivo : Atrair investidores da iniciativa privada e aumentar a oferta de emprego e geração de renda.</p>			
Ação : 1.022 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL	Distrito implantado	Und	01
<p>Programa : 22 - De Olho na Habitação e Urbanização</p> <p>Objetivo : Disponibilizar moradia em áreas urbanizadas para o cidadão em situação de vulnerabilidade habitacional.</p>			
Ação : 1.023 - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PONTO CHIQUE	Ponto Chique Urbanizado	%	100
Ação : 1.024 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - Povoado CRUZ	Unidades construídas	Und	17
<p>Programa : 23 - Bem Vindo a Delmiro Gouveia</p> <p>Objetivo : Melhorar o aspecto da entrada da cidade</p>			





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

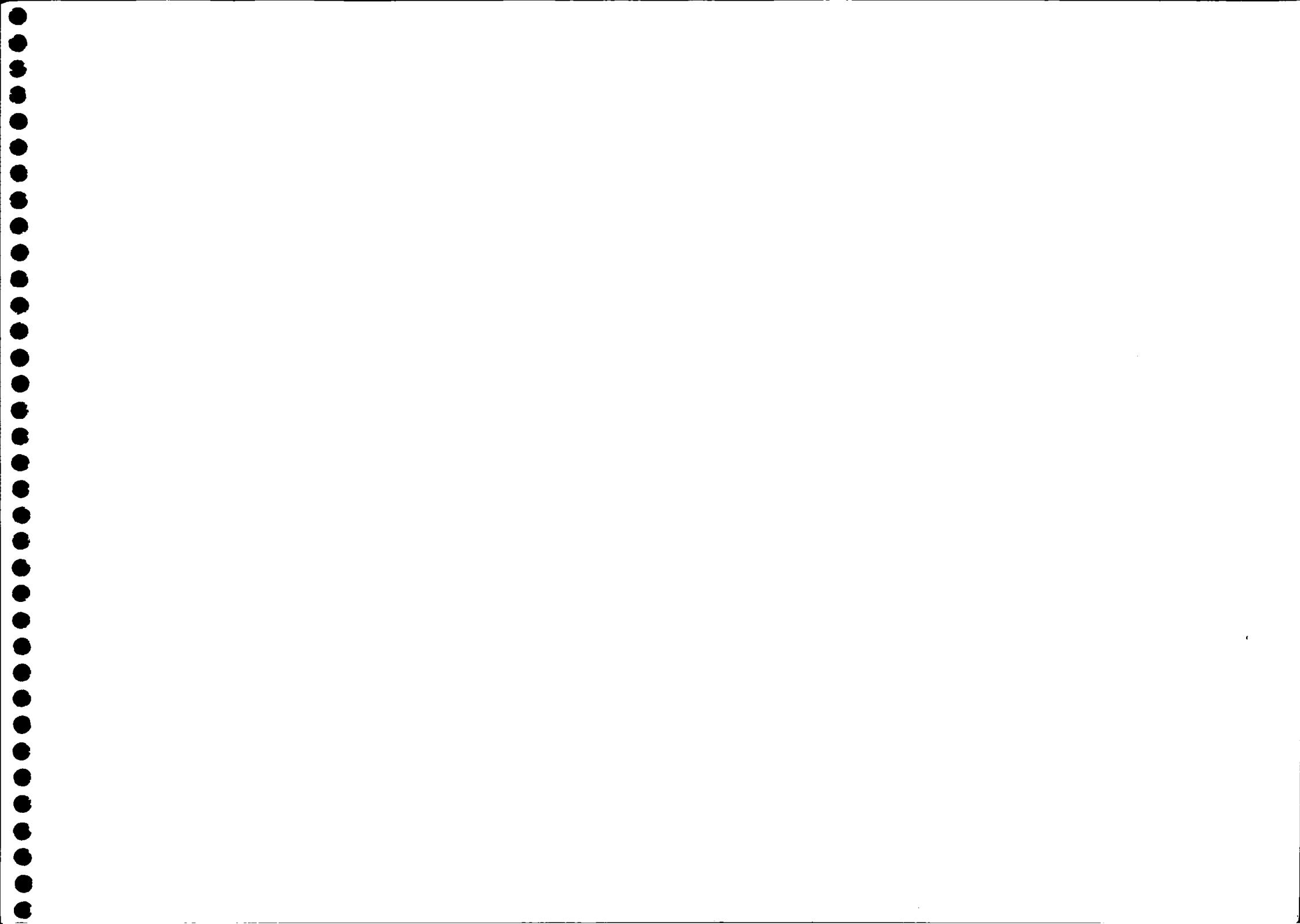
PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Ação : 1.025 - CONSTRUÇÃO DO PORTICO E ENTRADA DA CIDADE  Programa :02 - Administração Geral Objetivo : Dotar a estrutura organizacional de condições materiais e humanas para uma melhor gestão do serviço público e atividades inerentes ao órgão.	Portico construido	Und	02
Ação : 2.056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, TRANSP. E HABITAÇÃO  Programa : 24 - Leitura para Todos Objetivo : Garantir o acesso as mais diversificadas obras literárias, bem como a livros didáticos. Ação :1.026 - AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA  Programa : 25 - Estímulo ao Turismo Objetivo : Explorar as potencialidades turísticas do município. Ação : 2.057 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES Ação : 1.027 - AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DA USINA ANGIQUINHO	Sede mantida	Sede	01
 Programa : 26 - Esporte na Comunidade Objetivo : Dotar o município de equipamentos e promover ações integradas voltadas a prática esportiva. Ação : 1.028 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA Ação : 1.029 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO - BARRAGEM LESTE Ação : 1.030 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO - CAMPO GRANDE Ação : 1.031 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO - EL DORADO Ação : 1.032 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA Ação :1.033 - MEMORIAL DELMIRO GOUVEIA Ação : 2.058 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	Exemplares adquiridos	Exemplares	1.500
	Quadra Construida	Und	05
	Ginásio funcionando	Und	01
	Ginásio funcionando	Und	01
	Ginásio funcionando	Und	01
	Vila funcionando	Und	01
	Memorial construido	Und	01
	Desporto assistido	Modalidade	05





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Programa : 27 - Mantendo e Resgatando Tradições Objetivo : Manter viva as tradições culturais. Ação : 2.059 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	Festejos apoiados	Festejos	-
Programa : 17 - Educação para Todos Objetivo : Garantir o acesso e permanência na rede pública de ensino através de implementação de ações que visem melhorar a qualidade no aprendizado. Ação : 1.034 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS RURAIS	Escolas funcionando	Und	04
Objetivo : Incentivo ao agricultor incrementar a produção através do maior rendimento por área plantada. Ação : 1.035 - AQUISIÇÃO DE TRATORES	Tradores adquiridos	Und	10
Programa : 29 - Incentivando a Comercialização Objetivo : Ofertar espaço estruturado com segurança, higiene, e conforto aos feirantes e aqueles que transitam. Ação - 1.036 - PADRONIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO FEIRA LIVRE Ação : 1.037 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MANEJO PARA FEIRA DE ANIMAIS	Feira organizada Centro operando	Und Und	01 01
Programa : 22 - De Olho na Habitação Objetivo : Disponibilizar moradia aos cidadãos em situação de vulnerabilidade habitacional. Ação : 1.038 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL	Casas construídas	Und	31
Programa :02 - Administração Geral Objetivo : Dotar a estrutura organizacional de condições materiais e humanas para uma melhor gestão do serviço público e atividades inerentes ao órgão.			





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010  
Prioridades  
Anexo XVII

PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Programa :28 - Agricultura Mecanizada Ação : 2.060 - MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E ABASTECIMENTO	Sede mantida	Sede	01
Programa :30 - Campo Produzindo Objetivo : Promover ações integradas visando estímulo a produção e permanência do homem no campo. Ação : 1.039 - CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA PRODUTIVA APICULTURA Ação : 1.040 - PROJETO CABRA NA CORDA Ação : 1.041 - PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR Ação : 2.061 - PROGRAMA DE COMBATE À SECA E MANUTENÇÃO DO HOMEM NO CAMPO	Núcleo funcionando Matrizes distribuídas Famílias atendidas Homem no campo	Und Und Und %	01 131 65 100
Programa :31 - Alimentação, é Qualidade de Vida Objetivo : Dotar o município de uma praça de alimentação com comida de qualidade e preço acessível. Ação : 1.042 - COZINHA COMUNITÁRIA	Cozinha funcionando	Und	01
Programa : SESAN Objetivo: Dotar o município de ações que atendam as condições mínimas no combate a carência nutricional Ação: 1.043 - EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM EQUIPAM. PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO Ação: 1.044 - APOIO A PROJETOS DE COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Ação: 1.045 - IMPLANTAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS Ação: 1.046 - PROGRAMA BANCOS DE ALIMENTOS Ação: 1.047 - IMPLANT. OU FORTAL. DE CENTROS DE APOIO A AGRI. URBANA E PERIMETRAL Ação: 1.048 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE COZINHAS POPULARES Ação: 1.049 - APOIO A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS Ação: 1.050 - UNIDADES FAMILIARES DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICAS SUSTENTÁVEL	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

Prioridades

Anexo XVII

PRIORIDADES	Produto	Und Medida	Quantidade
Ação: 1.051 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTA PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ACES- SO À ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTO PARA AUTOCONSUMO			
Programa : 32 - Gestão da Água Objetivo : Regulamentar e democratizar o uso da água garantindo as reservas para o futuro.			
Ação : 1.052 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO POVOADO CANAFÍSTULA Ação : 1.055 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MONTE ESCURO	Povoado atendido	%	100
	Povoado atendido	%	100
Programa : 20 - Vida com Qualidade e Conforto Objetivo : Implementação de ações integradas visando oferecer serviços e equipamentos essenciais a melhoria da qualidade de vida e ao conforto ao cidadão.			
Ação :1.054 - ELETRIFICAÇÃO DA MARGEM DO LAGO XINGÓ Ação :1.055 - CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA CAATINGA Ação :1.056 - PROJETO CIDADE VERDE	Margem eletrificada	Km	4,5
	Parque implantado	Und	01
	Cidade arborizada	Mudas	10.000
Programa :02 - Administração Geral Objetivo : Dotar a estrutura organizacional de condições materiais e humanas para uma melhor gestão do serviço público e atividades inerentes ao órgão.			
Ação : 2.062 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Sede mantida	Und	01

